

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 113

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 2 de julho de 2014

Supermercados firmam TAC para corrigir irregularidades

As lojas devem se adequar à legislação e evitar o desrespeito ao consumidor observado nas fiscalizações

Para proteger o cidadão dos desrespeitos aos direitos do consumidor, que têm sido comprovados nos supermercados estaduais, os estabelecimentos das bandeiras Extrabom, Sttylo, Kennedy, Arco-Íris, Deskontão, Feirão da Mustardinha, Praça da Convenção, Supermercado Prazeres, Albatroz e Varejão São Martins firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), para que se adequem à legislação e evitem cometer as irregularidades observadas nas inspeções do início do semestre de 2014.

As empresas se comprometeram junto ao MPPE, à Adagro, à Vigilância Sanitária e ao Procon a não mais colocarem à venda produtos impróprios ao consumo, inclusive os com data de validade expirada. Elas ainda terão de providenciar e por em dia registros, licenças, alvarás e autorizações necessários ao funcionamento das lojas, principalmente os que se referem à manipulação de alimentos em suas dependências, como carnes, laticínios e massas.

Ainda, terão que alertar aos compradores sobre a-

queles produtos em promoção devido aos prazos de vencimento estarem próximos e, de maneira al-

pragas, periódico. Alimentos perecíveis precisam estar em devida conservação por congelamento ou

com o visor sempre exposto ao consumidor, garantindo a transparência e a lealdade na compra.

Com isso, o promotor de Justiça Mavíael de Souza pretende que a ocorrência das práticas ilícitas cesse e as relações de consumo entre clientes e supermercados voltem a ganhar credibilidade. O promotor considerou "que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor".

O não cumprimento de qualquer exigência do TAC implicará em multa diária no valor de R\$ 1 mil, referente a cada cláusula descumprida, e ainda um auto de infração será lavrado pelo órgão fiscalizador, o qual retornará ao local no prazo de cinco dias para verificar se houve ou não a adequação, comunicando ao MPPE a quantidade de dias de descumprimento. A Vigilância Sanitária também deverá tomar as medidas administrativas necessárias aplicando as penalidades previstas na legislação.



guma, podem oferecê-los quando já vencidos. A higienização deve ser permanente e o controle de

resfriamento e a temperatura deve ser monitorada. E as balanças devem ser constantemente aferidas e

LIXO: QUEM SE LIXA?

Araripina firma Termo de Compromisso Ambiental

Prefeito de Araripina (Sertão do Araripe), Alexandre Arraes, firmou Termo de Compromisso Ambiental (TCA) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para dar início de imediato à aplicação e indução, contínuas e ininterruptas, das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos. O Termo, elaborado pela promotora de Justiça Juliana Pazinato, foi celebrado no dia 20 de junho, com a presença da subcoordenadora do programa *Lixo: Quem se Lixa?*, promotora de Justiça Ana Rúbia Carvalho; secretária municipal do Meio Ambiente, Maria Cristina

Alencar; e procurador-geral de Araripina, Luiz Augusto Barros.

Prioritariamente, o município de Araripina se compromete a elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a aderir ao consórcio intermunicipal ou a outra solução compartilhada, e a aderir ao programa governamental A3P (que visa estimular os gestores públicos a incorporar princípios e critérios de gestão ambiental em suas atividades rotineiras, levando à economia de recursos naturais e à redução de gastos institucionais por meio do uso racional

dos bens públicos e da gestão adequada dos resíduos).

Também deverá implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente e criar a Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental, assim como implantar a coleta seletiva e estimular e fomentar a separação dos resíduos, adoção do sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município. Para uma efetiva mudança de comportamento nos descartes dos resíduos sólidos, o TCA estabelece a necessidade de ações, permanentes e eficientes, educativas, bem como a promoção de capacitação de

servidores públicos.

Araripina se compromete, ainda, a identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação do sistema de logística reversa, e a adotar medidas efetivas que reduzam o uso de embalagens, rótulos e sacolas. Por fim, atendendo às determinações da legislação de erradicar os lixões até 2014, o município deve erradicar os lixões existentes e impedir que novas disposições inadequadas de resíduos sólidos surjam, como também remediar passivos socioambiental relacionados ao tema.

ADMISSÃO LEGAL

Camaragibe vai nomear aprovados

Município de Camaragibe se compromete a nomear candidatos aprovados no concurso público realizado em 2012. A adoção da medida pelo município foi resultado de audiência pública do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), coordenada pelo promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, para tratar sobre o assunto, no dia 11 de junho.

Na reunião, o município, por meio do secretário municipal de Saúde, Alexandre Ricardo de Moura Costa, apresentou o cronograma de nomeação dos aprovados, que devem ser contratados até o dia 31 de julho: um (1) contador, dois (2) técnicos

em contabilidade, dois (2) motociclistas, dois (2) técnicos de controle interno, um (1) fisioterapeuta, dois (2) médicos clínicos, um (1) médico ortopedista e um (1) médico otorrinolaringologista. Também devem ser contratados 30 técnicos em enfermagem até o dia 30 de agosto, um (1) médico oftalmologista, até 30 de setembro e um (1) geógrafo até 31 de dezembro.

A audiência contou também com a presença da controladora geral do município, Daniela de Andrade Melo; a presidente do Sindicato dos Servidores de Camaragibe, Magna Bias; e o secretário-adjunto de Saúde do Trabalhador, Lázaro Ramos.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.043/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor da CI nº 55/2014, oriundo da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 923/2014, de 30.05.2013, publicada no DOE de 31.05.2014 e da Portaria POR-PGJ n.º 1025/2014, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja

Leia-se:

**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.044/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a nomeação do candidato aprovado no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ nº 861/2014, publicada em 23/05/2014;

CONSIDERANDO que o candidato nomeado tomou posse em 18/06/2014 e iniciou o exercício na mesma data;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 18/06/2014 para o servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Área	Lotação
CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ – Custódia

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.045/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, durante as férias do titular, no mês de julho do corrente, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012.

5ª CIRCUNSCRIÇÃO

Garanhuns

COORDENADOR

Marinalva Severina de Almeida

II – Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.07.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.046/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São João, durante a licença da Bela. Ana Cristina Barbosa Taffarel, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.047/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para atuar cumulativamente em Audiência a ser realizada na Comarca de Iati, em conjunto ou separadamente com a Bela. Giovanna Mastroianni de Oliveira, no dia 02/07/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.048/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **NATÁLIA MARIA CAMPELO**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8ª Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em virtude das férias do Bel. Ronaldo Roberto Lira e Silva, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.049/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar o período das férias escalares do Bel. **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, as quais estavam programadas para o mês de julho do corrente, ficando o gozo para data oportuna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.050/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Suspender o gozo das férias escalares do Bel. **FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO**, 28º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, que estão programadas para o período de 01 à 30/07/2014, no período de 01 à 05/07/2014 e 20 à 30/07/2014, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou o seguinte despacho:

Dia 01.07.2014

Expediente n.º: 035/14
Processo n.º: 0027256-4/2014
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio à Mulher para ciência e providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: 268/14
Processo n.º: 0029092-4/2014
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques
Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade
(Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice
Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Expediente n.º: 269/14
 Processo n.º: 0029122-7/2014
 Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 01 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte despacho:

Dia 18.06.2014

ONDE SE LÊ:

Expediente n.º: 070/14 0
 Processo n.º: 0028720-1/2014
 Requerente: **ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Considerando a necessidade e conveniência do serviço, defiro parcialmente o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

LEIA-SE:

Expediente n.º: s/nº/14
 Processo n.º: 0028257-6/2014
 Requerente: **DILIANI MENDES RAMOS**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Considerando a necessidade e conveniência do serviço, defiro parcialmente o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 01 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 18.06.2014

Expediente n.º: 134/14
 Processo n.º: 0027782-8/2014
 Requerente: **DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 61/14
 Processo n.º: 0028101-3/2014
 Requerente: **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 01 de julho de 2014.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

18.06.2014

Expediente n.º: 062/2014
 Processo n.º: 0022450-4/2014
 Requerente: **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL MODESTO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar para o serviço Extrajudicial face equívoco no encaminhamento a essa Procuradoria..*

Expediente n.º: s/n/2014
 Processo n.º: 0027101-2/2014
 Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/2014
 Processo n.º: 0018741-3/2014
 Requerente: **MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 3512/2014
 Processo n.º: 0025306-7/2014
 Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se..*

Expediente n.º: 122/2014
 Processo n.º: 0017294-5/2014
 Requerente: **TJPE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Considerando a publicação dos plantões durante a Copa do Mundo 2014, no âmbito do MPPE, arquive-se.*

Expediente n.º: 071/2014
 Processo n.º: 0027307-1/2014
 Requerente: **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL MODESTO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à PGE face equívoco no encaminhamento a essa Procuradoria.*

Expediente n.º: 735/2014
 Processo n.º: 0027327-3/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado. Arquive-se..*

Expediente n.º: 0576/2014
 Processo n.º: 0027105-6/2014
 Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado o encaminhamento. Arquive-se.*

Expediente n.º: 193/2014
 Processo n.º: 0027275-5/2014
 Requerente: **BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 228/2014
 Processo n.º: 0026026-7/2014
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 13335/2014
 Processo n.º: 0027454-4/2014
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 4336/2014
 Processo n.º: 0027419-5/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 062/2014
 Processo n.º: 0026615-2/2014
 Requerente: **VANDECI SOUSA LEITE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público*

Expediente n.º: 13365/2014
 Processo n.º: 0027463-4/2014
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0027320-5/2014
 Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE MOREILÂNDIA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Procuradoria Geral de Justiça, 01 de julho de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 029/2014-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dra. SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA (Substituindo Dr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dra. ANDREAKARLA MARANHÃO CONDÊ FREIRE, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dra. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE realização da 23ª Sessão Ordinária no dia **02/07/2014, Quarta-Feira, às 14h30min**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 23ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 02.07.14.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Comunicações diversas:

III.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

1) SIIG nº 0027578-2/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Petrolândia. Encaminha cópias das portarias nº 008/2014 e 009/2014 de instaurações dos IC's n.ºs. 008/2014 e 009/2014.

2) SIIG nº 0027428-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Maraiá. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do IC nº 001/2014.

3) SIIG nº 0027444-3/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Maraiá. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 de instauração do IC nº 002/2014.

4) SIIG nº 0026427-3/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Sanharó. Encaminha cópia da portaria s/nº de instauração do PP nº 003/2014.

5) SIIG nº 0025180-7/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Sanharó. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 de instauração do PP nº 002/2014.

6) SIIG nº 0028018-1/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da portaria nº 026/2014 de instauração do IC nº 026/2014.

7) SIIG nº 0024919-7/2014. Interessada: 5ª PJDC de Olinda – Tutela das Fundações, Entidades e Organizações Sociais. Encaminha cópia da portaria s/nº de instauração do PA nº 020/2014.

III.II - Conversão de PP's em IC's:

1) SIIG nº. 0025272-0/2014. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 063/2014 referente à conversão do PP nº 2013.33.041 em IC nº 063/2014.

2) SIIG nº. 0027942-6/2014. Interessada: 4ª PJDC de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria nº 03/2014 referente à conversão do PP nº 19/2013 em IC nº 003/2014.

3) SIIG nº. 0026563-4/2014 e 0026624-2/2014. Interessada: 15ª PJDC da Capital em exercício no Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 005/2011 em IC.

4) SIIG nº. 0027357-6/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares. Encaminha cópia da portaria nº 2012/794558 referente à conversão do PP nº 2012/794558 em IC.

5) SIIG nº. 0020148-6/2014. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014 referente à conversão do PP nº 06/2014 em IC nº 06/2014.

III.III – Prorrogação de Prazos:

1) SIIG nº 0027308-2/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 22/2013.

2) SIIG nº 0027309-3/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 16/2013.

3) SIIG nº 0027170-8/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 64/2012.

4) SIIG nº 0027143-8/2014. Interessada: Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 06/2013.

5) SIIG nº 0027144-0/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 03/2013.

6) SIIG nº 0027145-1/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 15/2013.

7) SIIG nº 0027146-2/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 66/2013.

8) SIIG nº 0027147-3/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 67/2013.

9) SIIG nº 0027139-4/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 54/2013.

10) SIIG nº 0027142-7/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 07/2013.

11) SIIG nº 0027158-5/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 60/2013.

12) SIIG nº 0027048-3/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 53/2009.

13) SIIG nº 0027050-5/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 32/2010.

14) SIIG nº 0027053-8/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 35/2010.

15) SIIG nº 0027063-0/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 07/2011.

16) SIIG nº 0027064-1/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 13/2011.

17) SIIG nº 0027148-4/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 68/2013.

18) SIIG nº 0027150-6/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 55/2013.

19) SIIG nº 0027151-7/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 56/2013.

20) SIIG nº 0027153-0/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 57/2013.

21) SIIG nº 0027154-1/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 58/2013.

22) SIIG nº 0027155-2/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 63/2013.

23) SIIG nº 0027156-3/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 62/2013.

24) SIIG nº 0027168-6/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 69/2012.

25) SIIG nº 0027165-3/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 79/2012.

26) SIIG nº 0027164-2/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 73/2012.

27) SIIG nº 0027157-4/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 61/2013.

28) SIIG nº 0027159-6/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 02/2013.

29) SIIG nº 0027160-7/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 92/2012.

30) SIIG nº 0027162-0/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 80/2012.

31) SIIG nº 0027229-4/2014 e 0027238-4/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 64/2013.

32) SIIG nº 0027255-3/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 49/2013.

33) SIIG nº 0027257-5/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 48/2013.

34) SIIG nº 0027217-1/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 08/2014.

35) SIIG nº 0027219-3/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 09/2014.

36) SIIG nº 0027223-7/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 65/2013.

37) SIIG nº 0027201-3/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 09/2013.

38) SIIG nº 0027202-4/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 69/2013.

39) SIIG nº 0027204-6/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 70/2013.

40) SIIG nº 0027208-1/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 71/2013.

41) SIIG nº 0027209-2/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 74/2013.

42) SIIG nº 0027210-3/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 01/2014.

43) SIIG nº 0027211-4/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 02/2014.

44) SIIG nº 0027212-5/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 04/2014.

45) SIIG nº 0027213-6/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 05/2014.

46) SIIG nº 0027215-8/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 07/2014.

47) SIIG nº 0027182-2/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 19/2011.

48) SIIG nº 0027183-3/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 18/2011.

49) SIIG nº 0027193-4/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 14/2013.

50) SIIG nº 0027197-8/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 10/2013.

51) SIIG nº 0027181-1/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 17/2012.

52) SIIG nº 0027074-2/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 12/2014.

53) SIIG nº 0027073-1/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 18/2014.

54) SIIG nº 0027057-3/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 59/2013.

55) SIIG nº 0026130-3/2014. Interessada: 16ª PJDC da Capital – com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's.

56) SIIG nº 0027059-5/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 53/2013.

57) SIIG nº 0027066-3/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 52/2013.

58) SIIG nº 0027068-5/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 51/2013.

59) SIIG nº 0027069-6/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 50/2013.

60) SIIG nº 0022616-8/2014. Interessada: 18ª PJDC da Capital – com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's.

III.IV – Diversos:

01) SIIG nº 0024115-4/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica que o PP nº 22/2014 foi redistribuído à 8ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital.

02) SIIG nº 0024204-3/2014. Interessada: 1ª PJDC de Caruaru. Comunica que o PP nº 002/2014 foi encaminhado ao Judiciário (Vara Regional da Infância e Juventude de Caruaru).

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Disciplinar

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIIG Nº 0034322-5/2013

ASSUNTO: Ofício nº 406/2013 – (...) Vara (...) de (...)

Ref. Proc. 1940.30.2012.8.17.0810

DOC. Nº 2473126

(...)
Ex postis, pelos argumentos de fato e de direito acima delineados, ante a completa atipicidade das condutas atribuídas (...), e, *ipso facto*, a ausência de justa causa, determino o arquivamento, na seara criminal, dos presentes elementos informativos.

Publique-se, com as cautelas de estilo.

Cientifiquem-se as partes interessadas.

Recife, 05 de junho de 2014

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

RELATÓRIOS DE ATIVIDADES:

1) ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

JANEIRO/2014

DOCUMENTOS EXPEDIDOS	
Comunicações internas	01
Ofícios ATMA-D	10
Ofícios GPG ATMA-D	04
MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS	
Processos Administrativos Disciplinares (MP)	06
Processos Administrativos Disciplinares (TJ)	03
Processos Criminais (Membros do MP/TJ)	02
Processos/Procedimentos do CNMP	05

Atos Normativos	0
Audiências	1 (dias 07, 08 e 09 no interior)
Sessões CNMP	0
Intimações/citações	0

FEVEREIRO/2014

DOCUMENTOS EXPEDIDOS	
Comunicações internas	02
Ofícios ATMA-D	06
Ofícios GPG ATMA-D	09
MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS	
Processos Administrativos Disciplinares (MP)	06
Processos Administrativos Disciplinares (TJ)	01
Processos Criminais (Membros do MP/TJ)	01
Processos/Procedimentos do CNMP	08
Atos Normativos	0
Audiências	0
Sessões CNMP	1
Intimações/citações	1

MARÇO/2014

DOCUMENTOS EXPEDIDOS	
Comunicações internas	06
Ofícios ATMA-D	19
Ofícios GPG ATMA-D	08
MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS	
Processos Administrativos Disciplinares (MP)	04
Processos Administrativos Disciplinares (TJ)	02
Processos Criminais (Membros do MP/TJ)	03
Processos/Procedimentos do CNMP	12
Atos Normativos	0
Audiências	2 (dias 18 e 19, no interior)
Sessões CNMP	1
Intimações/citações	2 (no interior)

2) ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CÍVEL

ANDAMENTO DE PROCESSOS

Mês: Janeiro/2014

JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	TOTAL	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	2	33	35	0	19	16	
Édipo Soares Cavalcante Filho	0	0	0	0	0	0	Férias
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1	31	32	0	14	18	
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	0	0	0	0	0	Férias
TOTAL	3	64	67	0	33	34	
ADMINISTRATIVOS	Saldo Anterior	Novos	TOTAL	Distribuídos ao Assessor	Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	2	0	2	0	2	0	
Édipo Soares Cavalcante Filho	3	0	3	0	0	3	Férias
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	0	0	0	0	0	
Tatiana de Souza Leão Antunes	0	0	0	0	0	0	Férias
Pedentes de Distribuição	0	2	2	0	0	2	
Acervo Histórico	0	0	0	0	0	0	
TOTAL	5	2	7	0	2	5	

Atuação da Procuradoria Geral

Procurador Geral de Justiça	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Outros	Total	Observação
Aguinaldo Fenelon de Barros	1	24	2	1	28	Férias de 13/01 até 26/01
Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Outros	Total	Observação
Maria Helena Nunes Lyra	0	0	0	0	0	Férias
Subprocuradora-Geral em Assuntos Administrativos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Outros	Total	Observação
Láís Coelho Teixeira Cavalcanti	15	14	0	0	29	
TOTAL	16	38	2	1	57	

Processo Judiciais com Decisão

	Total	%
Convergentes com o Parecer Ministerial	14	88
Divergentes do Parecer Ministerial	1	6
Sem Atuação Ministerial	1	6

Atuação nas Sessões do TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Grupo de Direito Público	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	0	2	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Édipo Soares Cavalcante Filho	0	0	0	Assessor Técnico em Matéria Cível – Férias
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	2	0	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Tatiana de Souza Leão Antunes Araújo	0	0	0	Assessor Técnico em Matéria Cível – Férias
Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa	0	0	4	Assessor Técnico em Matéria Administrativa

ANDAMENTO DE PROCESSOS							Mês: Fevereiro/2014
JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	TOTAL	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	16	25	41	0	25	16	
Édipo Soares Cavalcante Filho	0	15	15	0	3	12	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	18	30	48	0	31	17	
Tatiana de Souza Leão Antunes	0	26	26	0	11	15	
TOTAL	34	96	130	0	70	*60	
ADMINISTRATIVOS	Saldo Anterior	Novos	TOTAL	Processos Redistribuídos	Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação
Édipo Soares Cavalcante Filho	*5	11	11	0	9	7	* Soma dos 03 remanescentes em Janeiro e 02 pendentes de distribuição
TOTAL	5	11	16	0	9	7	

Atuação da Procuradoria Geral

Procurador Geral de Justiça	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Total	Observação
Aguinaldo Fenelon de Barros	1	10	0	1	12	
Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Total	Observação
Maria Helena Nunes Lyra	15	40	9	0	64	
Subprocuradora-Geral em Assuntos Administrativos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Total	Observação
Láís Coelho Teixeira Cavalcanti	5	20	0	0	25	
TOTAL	21	70	9	1	101	

Processo Judiciais com Decisão

	Total	%
Convergentes com o Parecer Ministerial	16	76
Divergentes do Parecer Ministerial	4	19
Sem Atuação Ministerial	0	0
Outros	1	5

Atuação nas Sessões do TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Grupo de Direito Público	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	0	1	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Édipo Soares Cavalcante Filho	1	0	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1	0	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Tatiana de Souza Leão Antunes Araújo	0	1	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa	0	0	3	Assessor Técnico em Matéria Administrativa
Sílvio José Menezes Tavares	0	0	1	Assessor Técnico em Matéria Administrativa
Corte Especial	Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa	3	Assessor Técnico em Matéria Administrativa	
	Édipo Soares Cavalcante Filho	1	Assessor Técnico em Matéria Cível	

TOTAL	60	59	0	119	100	19	Observação
ADMINISTRATIVOS	Saldo Anterior	Novos	TOTAL	Processos Redistribuídos	Devolvidos	Saldo mês Seguinte	
Édipo Soares Cavalcante Filho	7	1	8	0	5	3	
TOTAL	7	1	8	0	5	3	

Atuação da Procuradoria Geral						
Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Total	Observação
Maria Helena Nunes Lyra	44	100	5	0	149	
Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Total	Observação
Fernando Barros de Lima	0	0	0	1	1	
TOTAL	44	100	5	1	150	

Processo Judiciais com Decisão		
	Total	%
Convergentes com o Parecer Ministerial	34	77
Divergentes do Parecer Ministerial	6	14
Sem Atuação Ministerial	3	7
Outros	1	2

Atuação nas Sessões do TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Grupo de Direito Público	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	0	1	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Édipo Soares Cavalcante Filho	0	0	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1	0	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Tatiana de Souza Leão Antunes Araújo	0	1	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa	0	0	0	Assessor Técnico em Matéria Administrativa – Férias
Sílvio José Menezes Tavares	0	0	2	Assessor Técnico em Matéria Administrativa
Ulisses de Araújo e Sá Júnior	0	0	1	Assessor Técnico em Matéria Administrativa

3) ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

Relatório de Atuações – Janeiro de 2014

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (*)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRARRAZÕES	TOTAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS													0
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES													0
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	6		3	2					4	4			19
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	38						1	1					40
TOTAL	44	0	3	2	0	0	1	1	4	4	0	0	59

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	15

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO	
QUANTIDADE	%	CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
5	100	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
		5	100	0	0	0	0

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE	
Favorável (*)	5
Parcialmente favorável (*)	0
Desfavorável (*)	0
Extintiva por outras causas	0
Outras ciências	0
Extintiva por prescrição	0
TOTAL	5

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
0	0

OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	0
2. Aditamento de Denúncia	0
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	1
4. Representação para Perda de Graduação	1

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS				0
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES				0
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO				0
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	3	16	19	38
TOTAL	3	16	19	38

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	3

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.620/2012)	02/01/2014 a 31/01/2014	-
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)	02/01/2014 a 31/01/2014	-
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	a partir de 21/11/2012 (Portaria nº 1.852/2012)	-	-
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012)	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO JANEIRO/2014				
JUDICIAL	SALDO 31/12/2013	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/01/2014
Judicial 2º grau	31	17	10	38
Artigo 28 do CPP	13	10	6	17
Conflito de Atribuição	2	1	0	3
Total	46	28	16	58

EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/12/2013	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/01/2014
Representações para Perda de Graduação	14	1	1	14
Representações de Tribunais de Contas	2	5	0	7
Representações Diversas	39	4	4	39
Total	55	10	5	60
TOTAL GERAL	101	38	21	118

OBSERVAÇÕES:
97 (noventa e sete) ofícios ATMCri/PGJ expedidos;
02 (dois) ofícios SPGJAJ/ATMCri expedidos.
MANIFESTAÇÃO (*) – Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro.
OBS1.: A diferença de produtividade da Assessora Técnica em Matéria Criminal, Sonia Mara Rocha Carneiro, em relação aos demais Assessores, ocorre em razão da mencionada Promotora acumular a função de Coordenadora da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, durante as férias da Bela. Maria da Conceição de Oliveira Martins.

Relatório de Atuações – Fevereiro de 2014

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (*)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRARRAZÕES	TOTAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	31							2					33
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	8					1	1			2		1	13
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	5		2			2				2		3	14
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	5						1	1					7
TOTAL	49	0	2	0	0	3	2	3	0	4	0	4	67

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	29

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO	
		CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
2	100	2	100	0	0	0	0

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE	
Favorável (*)	2
Parcialmente favorável (*)	0
Desfavorável (*)	0
Extintiva por outras causas	0
Outras ciências	3
Extintiva por prescrição	0
TOTAL	5

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
0	0

OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	0
2. Aditamento de Denúncia	0
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	2
4. Representação para Perda de Graduação	3

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	8	46	34	88
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES				0
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO				0
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	7	15	22	44
TOTAL	15	61	56	132

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	15

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.620/2012)	-	-
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)	-	-
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	a partir de 21/11/2012 (Portaria nº 1.852/2012)	-	-
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012)	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO FEVEREIRO/2014				
JUDICIAL	SALDO 31/01/2014	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 28/02/2014
Judicial 2º grau	38	20	20	38
Artigo 28 do CPP	17	6	9	14
Conflito de Atribuição	3	0	1	2
Total	58	26	30	54
EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/01/2014	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 28/02/2014
Representações para Perda de Graduação	14	14	7	21
Representações de Tribunais de Contas	7	1	3	5
Representações Diversas	39	8	8	39
Total	60	23	18	65
TOTAL GERAL	118	49	48	119

OBSERVAÇÕES:
XX (xxxxxx) ofícios ATMCri/PGJ expedidos;
XXXX (XXXX) ofícios GPG/ATMCri expedidos.
MANIFESTAÇÃO (*) – Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro.
OBS1.: A diferença de produtividade da Assessora Técnica em Matéria Criminal, Maria da Conceição de Oliveira Martins, em relação aos demais Assessores, ocorre em razão da mencionada Promotora acumular a função de Coordenadora da Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Recife, 18 de junho de 2014

Maria Helena Nunes Lyra
Subprocuradora-Geral de Justiça
em Assuntos Jurídicos

Relatório de Atuações – Março de 2014

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (*)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZOES)	CONTRARRAZÕES	TOTAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	34						1	1					36
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	3					1	1		1	3		1	10
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	12					2	1		1	1		1	18
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	6						1						7
TOTAL	55	0	0	0	0	3	4	1	2	4	0	2	71

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	24

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO	
		CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
1	100	0	0	0	0	1	100

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal – TJPE	
Favorável (*)	0
Parcialmente favorável (*)	0
Desfavorável (*)	1
Extintiva por outras causas	0
Outras ciências	3
Extintiva por prescrição	0
TOTAL	4

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
1	0

OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	0
2. Aditamento de Denúncia	0
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	4
4. Representação para Perda de Graduação	1

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	6	32	84	122
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES				0
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO				0
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	7	10	7	24
TOTAL	13	42	91	146

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	13

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.620/2012)	-	-
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)	-	-
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	a partir de 21/11/2012 (Portaria nº 1.852/2012)	-	-
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012)	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO MARÇO/2014				
JUDICIAL	SALDO 28/02/2014	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/03/2014
Judicial 2º grau	38	9	17	30
Artigo 28 do CPP	14	5	7	12
Conflito de Atribuição	2	1	1	2
Total	54	15	25	44
EXTRAJUDICIAL	SALDO 28/02/2014	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/03/2014
Representações para Perda de Graduação	21	25	4	42
Representações de Tribunais de Contas	5	0	1	4
Representações Diversas	39	6	5	40
Total	65	31	10	86
TOTAL GERAL	119	46	35	130

OBSERVAÇÕES:
128 (cento e vinte e oito) ofícios ATMCri/PGJ expedidos;
09 (nove) ofícios SPGJAJ/ATMCri expedidos.
MANIFESTAÇÃO (*) – Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro.
OBS1.: A diferença de produtividade da Assessora Técnica em Matéria Criminal, Maria da Conceição de Oliveira Martins, em relação aos demais Assessores, ocorre em razão da mencionada Promotora acumular a função de Coordenadora da Assessoria Técnica em Matéria Criminal.
OBS2.: O Assessor Técnico em Matéria Criminal, Dr. Petrucio José Luna de Aquino, por força da Portaria POR-PGJ nº 457/2014, foi designado para o exercício da função de Coordenador de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, no período de 18/03/2014 a 30/04/2014.

Comissão Permanente de Licitação - SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2013

Processo SIIG n.º 0000891-0/2014.
 Processo Licitatório n.º 008/2014.
 Pregão Eletrônico n.º 003/2014.
 Código da Licitação no efsco: 3201012014000228
 Parte Contratante: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
 CNPJ: 24.417.065/0001-03.

OBJETO: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de copa e cozinha para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.
 Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.
 1.1 - Empresas vencedoras e Preços Registrados:

A) Empresa: ETAP - Empresa Técnica em Alimentos Popular Ltda. - ME	
CNPJ: 07.027.330/0001-10	Inscrição Estadual: 032.1819-81
Endereço: Rua São Mateus, 410 - Iputinga - Recife/PE - CEP.: 50.731-370	
Telefone/FAX : (81) 3271-9038	E-mail: etap.ltda@yahoo.com.br
Representante: David José Lima Barbosa	
Identidade: 6.525.827	Órgão Exp.: SDSPE
CPF: 899.151.274-72	

Item(ns): 2 e 3.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	182091-5	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PROPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99.8% P/P ADMITINDO A UMIDADE MAX. DE 0,04% P/P, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, MATE. TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, ATOXICO C/ PESO LIQUIDO DE 1KG E EMBALAG EM SECUNDARIA COM 30KG.	Alvorada	Fardo 30 quilos	360	R\$ 55,95	R\$ 20.142,00
03	234930-2	CAFE - TORRADO E MOIDO ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS 100% PURO E NATURAL, GRAOS TIPO ARABICA, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO, S/AMARGOR EM PO HOMOGENIO, TORRADO E MOIDO, EXTRA FORTE, NAO EXPRESSO, AROMA E SABOR CARACTERISTICOS DE REGULAR A INTENSO LIVRE DE QUALQUER GOSTO ESTRANHO AO PRODUTO, QUALIDADE GLOBAL MINIMO ACEITAVEL MAIOR QUE DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO EXPORTACAO, CONTENDO IMPUREZAS MAXIMO DE 1%. OUTROS PRODUTOS 0% UMIDADE ATE 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA A VACUO, COM DUPLA EMBALAGEM INDIVIDUAL (TIPO TIJOLINHO) DE 250 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, NOME E ENDEREÇO DO PRODUTOR, DATA DE FABRICACAO E PRAZO MINIMO DE 12 MESES. CARACTERISTICAS DE ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, CONFORME O QUE ESTABELECE A PORTARIA MS/ SVS/ Nº 377/99, DE 26.04.1999.	Maratá	Caixa com 20 pacotes	810	R\$67,80	R\$ 54.918,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"							R\$ 75.060,00

Setenta e cinco mil e sessenta reais.

B) Empresa: Kreato Distribuidora de Produtos Ltda.	
CNPJ: 03.330.091/0001-11	Inscrição Estadual: 026.3096-61
Endereço: Rua da Saudade, 270 - Loja 01	
Telefone/FAX : (81) 3421-5984 / 3421-1760	E-mail: kreatodistribuidora@hotmail.com
Representante: Selma Salomé Cartaxo Ramos	
Identidade: 1.249.174	Órgão Exp.: SSPPE
CPF: 622.725.514-91	

Item(ns): 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	282705-0	AÇÚCAR ORGÂNICO CLARO - OBTIDO DA CANA-DE-AÇÚCAR, CULTIVADA COM FERTILIZANTES ORGÂNICOS, SUBMETIDA AO CONTROLE BIOLÓGICO DE PRAGAS E COLHIDA VERDE, RESULTANTE DE PROCESSO NATURAL, SEM USO DE QUEIMADA NA COLHEITA, COM ASPECTO, COR E CHEIRO PROPRIOS, SABOR DOCE, GRANULADO, CLARO, COM COMPOSICAO BASICA DE NO MINIMO 99,3 POR CENTO DE SACAROSE, COM NO MAXIMO DE 0,20 POR CENTO DE GLUCOSE E FRUTOSE, UMIDADE MAXIMA DE 20 POR CENTO E NO MAXIMO 0,15 POR CENTO DE SAIS MINERAIS, SEM IMPUREZAS, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM C/ PESO LIQUIDO DE 1KG E EMBALAGEM SECUNDARIA COM 12KG, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, CERTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	Native	CX 12 kg	600	R\$ 52,40	R\$ 31.440,00
04	282716-6	CAFE - ORGANICO TORRADO E MOIDO A ALTO VACUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO EXPORTACAO, 100 POR CENTO PURO E NATURAL, COM GRAOS 100 POR CENTO TIPO ARABICA, PROCEDENCIA NACIONAL, COM TORRA ACENTUADA, NAO EXPRESSO, LIVRE DE QUALQUER GOSTO ESTRANHO AO PRODUTO, AROMA E SABOR INTENSO, CARACTERISTICOS DO PRODUTO, MINIMO DE 4,5 PONTOS, NA ESCALA DE 0 A 10 - NMQ - NIVEL MINIMO DE QUALIDADE, ADMITINDO-SE NO MAXIMO 20 POR CENTO PVA - GRAOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS, COM TOLERANCIA MAXIMA A 1 POR CENTO DE IMPUREZAS E ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS, UMIDADE MAXIMA DE 5 POR CENTO, EMBALAGEM ERMETICAMENTE FECHADA A VACUO COM DUPLA EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 250 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, NOME E ENDEREÇO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, E PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES DA FABRICACAO, CONTENDO NA EMBALAGEM O SIMBOLO DE CERTIFICAÇÃO ORGÂNICA, TABELA DE NUTRIENTES, QUANTIDADE MINIMA DE PROTEINA DE 0,22G POR PORCAO, VALOR CALORICO DE 2,30KCAL APROXIMADAMENTE, E SODIO DE APROX. 0,36MG., CONFORME PORTARIA MS/SVS/Nº 377/99 DE 26.04.1999.	Native	Caixa 12 pacotes	950	R\$ 152,00	R\$ 144.400,00
05	234937-0	COPO DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO - PP, TRANSPARENTE, RECICLAVEL, ATOXICO, CERTIFICADO POR ORGAO OFICIAL, PARA AGUA, COM CAPACIDADE DE 180ML, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO COM 2.500 COPOS, EMBALADOS EM TIRAS PLASTICAS COM 100 UNIDADES.	KOPAC	Caixa 2.500 unidades	860	R\$ 56,90	R\$ 48.934,00
06	234938-8	COPO DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO-PP, TRANSPARENTE, RECICLAVEL, ATOXICO, PARA CAFE, CERTIFICADO POR ORGAO OFICIAL, COM CAPACIDADE PARA 50ML, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 5.000 COPOS, EMBALADAS EM TIRAS PLASTICAS COM 100 UNIDADES.	KOPAC	Caixa 5.000 unidades	150	R\$ 56,90	R\$ 8.535,00
07	216670-4	CHA - DE CAMOMILA, CONSTITUIDO DE CAPITULOS FLORAIS INTEIROS, DESSECADOS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, DE COR AMARELA PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE PAPEL, ATOXICO, FECHADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO APROPRIADA CONTENDO 10 SACHES. RDC ANVISA nº 277, de 22.09.2005. PORTARIA MAPA Nº 544, DE 16.11.1998. PORTARIA MS Nº519, DE 26.06.1998).	LEÃO	Caixa com 10 saches	1400	R\$ 2,00	R\$ 2.800,00
08	216666-6	CHA - ERVA DOCE, CONSTITUIDO DE CAPITULOS FLORAIS, FOLHAS NOVAS, BROTOS, DE COR NA COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE PAPEL ATOXICO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO APROPRIADA CONTENDO 10 SAQUINHOS, RDC ANVISA nº 277, de 22.09.2005. PORTARIA MAPA Nº 544, DE 16.11.1998. PORTARIA MS Nº519, DE 26.06.1998).	LEÃO	Caixa com 10 saches	1400	R\$ 1,99	R\$ 2.786,00
09	109781-4	CHA - BOLDO, CONSTITUIDO DE FOLHAS SECAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADAS, TOSTADAS E PARTIDAS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO CONTENDO 10 SACHES. RDC ANVISA nº 277, de 22.09.2005). PORTARIA MAPA Nº 544, DE 16.11.1998. PORTARIA MS Nº 519, DE 26.06.1998).	LEÃO	Caixa com 10 saches	1400	R\$ 2,00	R\$ 2.800,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "B"							R\$ 241.695,00

Duzentos e quarenta e um mil e seiscentos e noventa e cinco reais.

2.2 - Valor Global Registrado para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09:

VALOR GLOBAL: R\$ 316.755,00 (Trezentos e dezesseis mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).

Foro: Recife/PE.

Data da Assinatura: 11 de junho de 2014.

Gestor Responsável pela Ata: Gerente Ministerial da Divisão de Materiais e Suprimentos, Sra. Ana Maria Pinto da Silva.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2013

Processo SIIG n.º 0011036-2/2014.

Processo Licitatório n.º 031/2014.

Pregão Eletrônico n.º 007/2014.

Código da Licitação no efisco: 3201012014000224

Parte Contratante: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03

OBJETO: Registro de Preços visando o fornecimento de Papel Reciclado A4 para a Procuradoria Geral de Justiça.

Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

1.1 - Empresa vencedora e Preço Registrado:

A) Empresa: ADL Pinto - Comércio - ME	
CNPJ: 16.948.305/0001-60	Inscrição Estadual: 050.202.987
Endereço: Rua Elvira Maria da Silva, n.º 39 - Cajueiro Seco	
Telefone/FAX : (81) 3049-4366 / (81) 9525-3576	E-mail: adlpinto@hotmail.com
Representante: Andrei Dalcum Lourenço Pinto	
Identidade: 5.547.356	Órgão Exp.: SSPPE
CPF: 028.261.994-12	

Item(ns): 01.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	322744-8	PAPEL RECICLADO - NA COR BEGE, RESMA COM 500 FOLHAS, TIPO A4, MEDINDO (210 X 297)MM COM 75G/M2, EMBALAGEM 100% BOPP - BIO PROPRIETILENO ORIENTADO (EMBALAGEM EM PAPEL RECICLADO).	JANDAIA	RESMA COM 500 FOLHAS	11.000	R\$ 12,19	R\$ 134.090,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"							R\$ 134.090,00

Cento e trinta e quatro mil reais e noventa centavos.

2.2 - Valor Global Registrado para o item 01:

VALOR GLOBAL: R\$ 134.090,00 (Cento e trinta e quatro mil e noventa reais).

Foro: Recife/PE.

Data da Assinatura: 09 de junho de 2014.

Gestor Responsável pela Ata: Gerente Ministerial da Divisão de Materiais e Suprimentos, Sra. Ana Maria Pinto da Silva.

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
MAIO / 2014

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Relatórios de Plantão	289
Comunicações de Atividades Docentes	2
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	254
Comunicações de Afastamentos	88
Comunicações de Assunção/Reassunção	166
Comunicações Diversas	726

ASSESSORIA	Recebidos	Analisados
Relatórios de Atividades Funcionais	764	764
Diagnósticos das Promotorias	116	116
Relatórios do Júri	54	54
Pedidos de Residência fora da Comarca	1	3
Pedidos de Ressarcimento de Combustível	20	20
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	6	5
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0

PROCESSOS	Abertos	Encerrados	Em andamento
Procedimentos Verificatórios	0	0	1
Processos Administrativos Disciplinares	0	1	9
Sindicâncias	0	0	1
Solicitação de Informações	9	3	19
Expedientes Administrativos	8	6	2

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	9	9
Correições	15	15

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	3	3
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	0
Editais de Correição	1
Outras	5

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	908	254
Comunicações Internas	37	20
Outros	376	395

Recife, 18 de junho de 2014.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 393/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005;

Considerando o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JULHO DE 2014, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
05.07.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Marli Menezes de Carvalho Aristhon José C. dos Santos	João Cordeiro Sobrinho Luiz Manoel da Silva
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Hamilton Felix dos Santos Severina G. Soares da Silva	Stevison Máximo Costa Adolfo Vilanova de Assis
06.07.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Artur Cerqueira R. de Gusmão Hamilton Felix dos Santos	Paulo José da Silva José Carlos dos Santos
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Severina G. Soares da Silva Marli Menezes de Carvalho	Pedro Fidelis N. Filho José de Sá Araújo
12.07.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Aristhon José C. dos Santos Artur Cerqueira R. de Gusmão	Décio de Carvalho Padilha Edson Hugo de Amorim
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Sayonara Freire de Andrade Regina Maria Queiroz de Lima	José de Sá Araújo Ivanildo Nunes Soares
13.07.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Celina Angélica de A. Cruz Múcio Márcio Miranda Marinho	Wellington José de Almeida Arugaigue Ferreira Lima
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Fred Vasconcelos da Silva Roberto Aires V. Júnior	José Borges da Silva Filho Paulo José da Silva
19.07.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Humberto B. Soares Filho Josenildo Melquiades de Lima	Edson Hugo de Amorim Décio de Carvalho Padilha
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Ismênia dos Santos Silva Francisco de Souza Bonifácio	Pedro Fidelis N. Filho José de Sá Araújo
20.07.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Alessandro Barbosa Leal José Luiz de França Júnior	Arugaigue Ferreira Lima José Carlos dos Santos
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Adalberto Muzzio Paiva Neto Marcelo Oliveira Resende	Paulo José da Silva Sostenes Pedrosa Soares
26.07.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Maria Luiza Duarte Araújo Leylianne Fernandes Santos	Luiz Manoel da Silva João Cordeiro Sobrinho
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Mônica Cristina Araújo Montenegro Lorena Freire G. R. Da Costa	Adolfo Vilanova de Assis Pedro Paulo Almeida Hora
27.07.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Benjamin da Silva Júnior Teresinha de Jesus Moraes	José Carlos dos Santos Edson Hugo de Amorim
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Roberto Alves Gomes Júnior Camila de Almeida Santos	José de Sá Araújo Pedro Fidelis N. Filho

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 394/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JULHO de 2014, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Deângelos Freire Rocha	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
06.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Deângelos Freire Rocha	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
12.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Evandro Bezerra dos Santos Espedito Francisco dos Santos
13.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Evandro Bezerra dos Santos Espedito Francisco dos Santos
19.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
20.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
26.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Mariana de Brito Oliveira Silva	Evandro Bezerra dos Santos Espedito Francisco dos Santos
27.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Mariana de Brito Oliveira Silva	Evandro Bezerra dos Santos Espedito Francisco dos Santos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Edvando Rodrigues Lima	Josivaldo Alves de Souza
06.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edvando Rodrigues Lima Isa Danniele de Melo Neto	Josivaldo Alves de Souza
12.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Juliana Pessoa Correa de Araújo George Luiz Soares Dias	-
13.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	George Luiz Soares Dias Juliana Pessoa Correa de Araújo	-
19.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Fábio Rodrigues Magalhães Neomedes Carvalho Moraes Rego	Josivaldo Alves de Souza
20.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Fábio Rodrigues Magalhães	Josivaldo Alves de Souza
26.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne de Sá y Brito Ângela Maria Gomes Sá	-
27.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Shirley Elianne de Sá y Brito	-

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira Silva Cícero Clebson P. Rabelo Jr.	-
06.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira Silva Cícero Clebson P. Rabelo Jr.	-
12.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Luciene Virgínia S. dos Santos	Levi Gonçalves T. Freitas
13.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Luciene Virgínia S. dos Santos	Levi Gonçalves T. Freitas
19.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	João Romão de Araújo Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves T. Freitas
20.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	João Romão de Araújo Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves T. Freitas
26.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Mária das Dores Silva	Levi Gonçalves T. Freitas
27.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Mária das Dores Silva	Levi Gonçalves T. Freitas

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
05.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto
06.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto
12.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
13.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
19.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
20.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
26.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto
27.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Klélio de Lyra Júnior Osmário Gomes Ferreira
06.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima Inalda Porfírio Ferreira
12.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Solange do Carmo Coelho Márcia Maria Teles de Brito
13.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo Alves de G. E Sá Solange do Carmo Coelho
19.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Isabela de Luna Costa José Alberto Basílio Monteiro

20.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Antônio Valci Chaves de Lima
26.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira José Klélio de Lyra Júnior
27.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alcides Antônio e S. Segundo Alfrânio Robespierre S. Barbosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
05.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão
06.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Anderson Carvalho da Silva
12.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Cibele de Azevedo F. Lira
13.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Desantis Farias
19.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Emanuella Sousa Xavier
20.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Deborah Seródio Almeida Mesel
26.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão
27.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Rogério Mendes Bernardo Hildegardo Pedro A. Melo
06.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Rogério Mendes Bernardo Hildegardo Pedro A. Melo
12.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Rogério Mendes Bernardo
13.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Rogério Mendes Bernardo
19.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro A. Melo Edson Teixeira da Silva Júnior
20.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Rogério Mendes Bernardo
26.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Edson Teixeira da Silva Júnior Thalysson Carlos Feitosa
27.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Edson Teixeira da Silva Júnior Thalysson Carlos Feitosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Ariadene de Araújo Altamiranda	Arnaldo José da Silva Décio de Carvalho Padilha
06.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima	Jurandi Oliveira da Silva Carlos Luiz de França
09.07.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Luiz Martins de Oliveira	Luiz Manoel da Silva Stevison Máximo Costa
12.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Silvia Maria Ramos Silva	José Pedro Soares Silva Arnaldo José da Silva
13.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Ariadene de Araújo Altamiranda	Sérgio Murilo S. Santos Cláudio Luiz A. F. Faccioli
19.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima	Jurandi Oliveira da Silva José Pedro Soares Silva
20.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Felipe Euclides L. Rodrigues	Cláudio Luiz A. F. Faccioli Genival da Silva
26.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Maria Josenilda R. M. Silva	José Pedro Soares Silva Sérgio Murilo S. Santos
27.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Tarsis Gomes da Silva	Carlos Luiz de França Arnaldo José da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.07.14	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Alexandra do Nascimento F. de Souza Tiago do Rego Barros R. de Araújo	Ibson Tavares de Araújo Jasson Luiz Gonzaga
06.07.14	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso Victor de Albuquerque Lima	Otniel Lopes dos Santos Cláudio Evêncio de Araújo
12.07.14	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de Almeida Guedes Maria Madalena da Silva França	Cláudio Evêncio de Araújo Ibson Tavares de Araújo
13.07.14	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Luiz Mário dos Santos Marcelino Victor de Albuquerque Lima	Ibson Tavares de Araújo Denis Rodrigues de Lima
19.07.14	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Marcello Lyra de Vasconcelos Márcia Maria Barros	Otniel Lopes dos Santos Cláudio Evêncio de Araújo
20.07.14	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Márcia Maria Barros Christina Coimbra de Almeida Guedes	Denis Rodrigues de Lima Jasson Luiz Gonzaga
26.07.14	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Maria Madalena da Silva França Luiz Mário dos Santos Marcelino	Jasson Luiz Gonzaga Ibson Tavares de Araújo
27.07.14	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Tia do Rego Barros Rodrigues de Araújo Alexandra do N. Ferreira de Souza	Cláudio Evêncio de Araújo Otniel Lopes dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da C. Júnior Luiz Carlos dos Santos	Romildo de Freitas Gomes
06.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maricélia Justino da Silva Luiz Carlos dos Santos	Romildo de Freitas Gomes
12.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro dos S. Braga Anaci Alves Pedrosa	Romildo de Freitas Gomes
13.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro dos S. Braga Anaci Alves Pedrosa	Romildo de Freitas Gomes
19.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro dos S. Braga Anaci Alves Pedrosa	Romildo de Freitas Gomes
20.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro dos S. Braga Paulo Fernandes	Romildo de Freitas Gomes
26.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maricélia Justino da Silva Luiz Carlos dos Santos	Romildo de Freitas Gomes
27.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Eliane Xavier de Andrade Petrônio Vicente de Lima	Romildo de Freitas Gomes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
06.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Ana Maria Simões da Silva
12.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Rita de Cássia N. Santana
13.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Ana Maria Simões da Silva
19.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Tiago Gomes de Freitas Santos
20.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva José Leonaldo da Silva
26.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Rita de Cássia N. Santana
27.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Silvano Cavalcanti de Araújo
06.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Ana Tereza de Farias
12.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Valberes Sabino da Silva Marcelo Borba Barbosa
13.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Silvano Cavalcanti de Araújo
19.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Valberes Sabino da Silva Marcelo Borba Barbosa
20.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Ana Tereza de Farias
26.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Arnaldo Severino de Souza Valberes Sabino da Silva
27.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Célia Revoredo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Alfredo Eugênio M. Almeida Neto Marcelo Mendes Monteiro	Edson Hugo de Amorim José Pedro Soares Silva
06.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Ubiratan Ferreira de Oliveira	Ivanildo Nunes Soares Cleandro Zeferino Pessoa
12.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniilo Roberto P. Silva Santos Yve Rodrigues Mendes da Silva	Cleandro Zeferino Pessoa Almir Douglas de Freitas
13.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mercia Karine O. Nascimento Vinicius Vasconcelos de Souza	Genival da Silva Célio Ferreira Amâncio
19.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Marcelo Mendes Monteiro Alfredo Eugênio M. Almeida Neto	Arnaldo José da Silva Cleandro Zeferino Pessoa
20.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane L. Vasconcelos Daniel Pena e Torres	Célio Ferreira Amâncio Jessé Batista do Rego
26.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Daniilo Roberto P. Silva Santos	Décio de Carvalho Padilha José Borges da Silva Filho
27.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Ubiratan Ferreira de Oliveira Geovane L. Vasconcelos	Cleandro Zeferino Pessoa Almir Douglas de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Renan de Sousa Albuquerque
06.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Geraldo Alves de Siqueira Júnior
12.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Geraldo Alves de Siqueira Júnior
13.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Renan de Sousa Albuquerque
19.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Maria Leite Cavalcante da Silva
20.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Maria Leite Cavalcante da Silva
26.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Geraldo Alves de Siqueira Júnior
27.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Geraldo Alves de Siqueira Júnior

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 395/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005.

Considerando o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011.

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **JULHO DE 2014**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Almir Douglas de Freitas Amauri Leão Brasil
06.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arugaigue Ferreira Lima Roberto José da Silva
12.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Otniel Lopes dos Santos
13.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Sóstenes Pedrosa Soares Ismael Rodrigues Ferreira
19.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Ivanildo Nunes Soares Roberto José da Silva
20.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Ismael Rodrigues Ferreira Wellington José de Almeida
26.07.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Amauri Leão Brasil Stevison Máximo Costa
27.07.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Ivanildo Nunes Soares

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 01.07.2014

Expediente: OF 56/2013
Processo nº 0028250-8/2014
Requerente: Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias, no que for possível.

Expediente: CI 350/2014
Processo nº 0026790-6/2014
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Reitero o despacho de fls. 23, no sentido de realizar o empenhamento da despesa com relação ao acréscimo de prazo de um ano (Contrato nº 030/2010) vigente até 24/08/2014, devendo o reajuste anual, contratualmente previsto, aguardar o tempo hábil para ser formalizado através de aditivo ou apostilamento. Ato contínuo enviar a AJM.

Expediente: OF 133/2014
Processo nº 0020345-5/2014
Requerente: Dr. Petrócio José Luna de Aquino
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Secretário do Conselho Superior do MPPE. Para conhecimento e deliberação, considerando as informações de fls. 21 prestadas pela CMAD.

Expediente: CI 126/2014
Processo nº 0026755-7/2014
Requerente: DIMSM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 224/2014
Processo nº 0028107-0/2014
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 013/14
Processo nº 0029042-8/2014
Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Para oportunamente ser atendido.

Expediente: OF 021/2014
Processo nº 0019647-0/2014
Requerente: Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 150/2014
Processo nº 0017716-4/2014
Requerente: Dra. Danielly da Silva Lopes
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 223/2014
Processo nº 0028089-0/2014
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para notificação, conforme solicitado pela DIMFEOM.

Expediente: CI 002/2014
Processo nº 0028340-8/2014
Requerente: CMEABI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 01 de julho de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 030/2014

RESOLUÇÃO Nº 01/2014–ESMP/PE

O CONSELHO TÉCNICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, reunido na 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE editar a presente RESOLUÇÃO, para fins de disciplinar o PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE – 2015).

Art. 1º. Fica aprovado o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE – 2015), anexo a esta RESOLUÇÃO.

Art. 2º. Ficam mantidos os termos da RESOLUÇÃO nº 01/2013-ESMP/PE que instituiu o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE – 2014).

Art. 3º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2014.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Presidente do CTP Diretora da ESMP-PE

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Fabiano de Araújo Saraiva
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Francisco Dirceu Barros
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Arnaldo Antonio Duarte Ribeiro
Conselheiro do CTP da ESMP-PE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE).**CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o Programa de Estágio Universitário em Direito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, doravante denominado PEUD/MPPE.

Parágrafo único. A regulamentação do PEUD/MPPE é estruturada com o disciplinamento das atividades dos estagiários credenciados a esse programa e do Processo de Seleção Pública para o preenchimento de suas vagas.

Art. 2º. O PEUD/MPPE tem por finalidade o estabelecimento dos princípios e das diretrizes para o cumprimento do disposto no art. 27, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 21/1998, nº 57/2004 e nº 128/2008), atendidas as disposições contidas na Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. No plano pedagógico, o PEUD/MPPE tem o objetivo de propiciar aos estudantes de Direito, a ele credenciados, a complementação de ensino e aprendizagem, mediante a participação efetiva na atuação das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, das Promotorias de Justiça, das Centrais de Inquéritos, das Centrais de Recursos Cíveis e Criminais e dos Centros de Apoio Operacionais às Promotorias de Justiça.

Art. 3º. A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, doravante denominada ESMP/PE, é o órgão responsável pela coordenação e supervisão do PEUD/MPPE.

Parágrafo único. A responsabilidade pela execução do Processo de Seleção Pública para o credenciamento dos estudantes de Direito (exercício 2015) interessados no preenchimento de suas vagas será da empresa vencedora no Processo de Licitação, realizado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do MPPE.

CAPÍTULO II - Dos Estagiários

Art. 4º. Consoante dispõe o art. 27 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares nº 21/1998, 57/2004 e 128/2008), os estagiários em Direito do Ministério Público de Pernambuco são auxiliares dos diversos órgãos ministeriais nominados no parágrafo único do art. 2º deste Regulamento, convocados pelo Procurador-Geral de Justiça para atuarem perante os mesmos, pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência (art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008), sendo eles designados conforme a necessidade, o interesse e a conveniência dos serviços institucionais.

§ 1º. O ingresso no PEUD/MPPE não induz quaisquer vínculos de natureza estatutária ou empregatícia e depende de aprovação em processo de seleção pública para preenchimento de vagas de estagiários, previstas no art. 14 deste Regulamento, delas reservado o percentual de 10% (dez por cento) para as pessoas com deficiência, as quais em caso de não preenchimento por esses candidatos especiais, serão revertidas ao quadro geral de vagas e preenchidas pelos demais candidatos, sempre observada a ordem de classificação.

§ 2º. A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e a publicação do ato de designação do estudante aprovado no Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE, para atuar como auxiliar dos órgãos ministeriais de que trata o parágrafo único do art. 2º deste Regulamento, precedem o início do exercício das atividades do estágio. Antes, porém, de celebrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), o estagiário firmará **DECLARAÇÃO para afirmar que não exerce quaisquer atividades incompatíveis com o estágio universitário, na conformidade do que dispõe o art. 19 da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público e deliberação do Conselho Técnico-Pedagógico da por meio da Ata de Reunião da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE realizada em 19/04/2011.**

§ 3º. Os estagiários de Direito credenciados no PEUD/MPPE, farão jus à percepção de bolsa de estudo (auxílio financeiro) não superior a 01 (um) salário mínimo mensal, auxílio-transporte, recesso proporcional ao tempo de cumprimento do estágio e seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais com apólice compatível com os valores do mercado.

§ 4º. É assegurado ao estagiário que completar o período de estágio de 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias remunerados, integral ou proporcional ao período cumprido.

§ 5º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estagiário não tiver concluído o período integral de 01 (um) ano.

§ 6º. O início da contagem do tempo de estágio, do pagamento da bolsa de estudo, do auxílio-transporte e do recesso, dependerá da apuração e checagem dos registros constantes da Caderneta de Frequência do Estagiário.

§ 7º. A bolsa e o auxílio-transporte serão creditados em conta corrente do estagiário até a segunda semana do mês subsequente ao estagiado.

Art. 5º. A carga horária semanal dos estagiários é de 20 (vinte) horas, não podendo a carga horária geral ser inferior, no curso de 01 (um) ano, ao mínimo de 930 (novecentas e trinta) horas de atividades de estágio.

§ 1º. O estagiário que cumprir, com aproveitamento igual ou superior a 06 (seis) pontos nas avaliações trimestrais, a carga horária prevista no *caput* deste artigo, será conferido pela ESMP/PE o Certificado de Conclusão de Estágio - PEUD/MPPE, dele constando certidão dos locais e das atividades desenvolvidas, da carga horária cumprida e da avaliação de desempenho obtida.

§ 2º. Poderão ser deferidos requerimentos para licença, afastamento e ausência do estágio, formulados nas seguintes situações:

I – pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por uma vez, sem direito a bolsa, ou qualquer outra contraprestação ou ao seu cômputo para qualquer outro efeito, licença para tratar de interesses pessoais, desde que requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quando já ultrapassados 06 (seis) meses do início do estágio – exigência que não será feita nos casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados;

II – sem limites de dias e sem quaisquer prejuízos, licença por motivo de doença incapacitante ou que cause risco de contágio, devidamente instruído de comprovação médica;

III – por 08 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante a comprovação do parentesco e do falecimento, conforme o caso;

IV – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleições, mediante declaração por ela fornecida;

V – por 01 (um) dia, em virtude de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar, mediante comprovação de comparecimento ao serviço militar;

VI - por 01 (um) dia, em virtude de doação de sangue, mediante apresentação do respectivo atestado;

§ 3º. Nos casos de não aproveitamento ou não cumprimento da carga horária geral mínima de 930 (novecentas e trinta) horas, a ESMP/PE poderá fornecer, a requerimento do interessado, declaração descritiva do tempo de atividades e das lotações havidas pelo estagiário;

§ 4º. Na hipótese de existência de vagas – novas ou decorrentes de vacância, poderão ser realizadas novas convocações de candidatos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE, com observância da ordem de classificação, até a data limite estabelecida no edital de inscrição, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.

§ 5º. Os estagiários serão encaminhados aos membros e/ou aos Coordenadores de Centrais de Inquérito, das Promotorias da Infância e Juventude, das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, de Circunscrições e de Promotorias de Justiça que solicitarem o encaminhamento dos mesmos, no prazo fixado em aviso oportunamente publicado pela Escola no DOE.

§ 6º. Na hipótese de remoção ou promoção de titularidade ou, ainda, qualquer alteração do exercício funcional do membro orientador que implique no afastamento de suas atividades ministeriais, o estagiário que lhe houver sido destinado ficará à disposição da Coordenação do Estágio – na Capital, ou, à disposição dos respectivos Subcoordenadores, no caso dos Órgãos da R.M.R. e do interior do Estado.;

Art. 6º. São atribuições dos estagiários credenciados no PEUD/MPPE:

I – auxiliar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, junto aos quais atuem, nas atividades de:

a) exame de processos judiciais e administrativos, inquéritos civis e criminais, petições, representações e documentos de interesse da Instituição;

b) digitação de peças jurídicas e documentos em geral;

II – realizar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais de interesse dos órgãos junto aos quais atuem como auxiliares;

III – controlar o recebimento e a devolução de autos, termos, petições e documentos em geral;

IV – assistir, na qualidade de auxiliares, aos membros do Ministério Público de Pernambuco nas audiências e sessões nas quais estes participem, inclusive as do Tribunal do Júri e as do Tribunal de Justiça;

V – exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º. São deveres dos estagiários credenciados no PEUD/MPPE:

I – acatar as orientações e recomendações da ESMP/PE e dos membros do Ministério Público de Pernambuco, aos quais cumpre auxiliar;

II – permanecer no local do estágio durante o horário previamente estabelecido;

III – encaminhar a ESMP/PE, até o quinto dia útil, a contar da data final de cada quadrimestre, os relatórios de atividades e, mensalmente, até 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, as cópias das cadernetas de frequência, nas quais deverão constar as assinaturas dos membros do Ministério Público de Pernambuco, responsáveis por sua orientação profissional e técnico-processual;

IV – apresentar semestralmente, quando for o caso, o comprovante de matrícula no Curso de Direito da Faculdade a que se encontre vinculado;

V – cumprir a carga horária de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta-feira, totalizando a jornada de estágio de 20 (vinte) horas semanais;

VI – participar das reuniões, encontros, seminários, palestras, visitas e treinamentos, em geral organizados pela ESMP/PE, quando previamente convocados, destinados à atualização e ao aperfeiçoamento dos estudantes credenciados no PEUD/MPPE;

VII – devolver tempestivamente à Biblioteca do Ministério Público de Pernambuco os livros que porventura estiverem em seu poder, sob pena, inclusive, de não receberem o Certificado de Conclusão do PEUD/MPPE ou a Declaração, além da bolsa e recesso, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis;

VIII – devolver, ao fim do estágio ou na data do ato de desligamento, o crachá e a caderneta de frequência, fonte de registro do tempo de estágio.

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, fica estabelecido que as orientações e recomendações produzidas pela ESMP/PE serão de natureza técnica, pedagógica e disciplinar, enquanto que as dos membros do Ministério Público de Pernambuco serão de caráter profissional e técnico-processual.

§ 2º. É permitido ao estagiário credenciado no PEUD/MPPE, afastar-se do estágio nos dias dos seus exames acadêmicos, mediante prévia comprovação ao membro do Ministério Público de Pernambuco junto ao qual atue.

Art. 8º. É vedado aos estagiários credenciados no PEUD/MPPE:

I – praticar isolada ou conjuntamente, atos privativos de membros do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial;

II – exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário, na Polícia Civil, na Polícia Militar ou na Polícia Federal;

III – atuar sob a orientação ou supervisão de membros ou de servidor investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;

IV – elaborar quaisquer peças judiciais ou administrativas, salvo sob a orientação, confirmação e assinatura de membro do Ministério Público de Pernambuco;

V – atender ao público com a finalidade de orientar ou dirimir conflitos de interesses, salvo como auxiliares de membro do Ministério Público de Pernambuco;

VI – intervir em quaisquer atos processuais, procedimentais ou administrativos, exceto como auxiliares de membro do Ministério Público de Pernambuco;

VII – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, autos de processos, procedimentos, termos e documentos em geral que se encontrem sob a responsabilidade de membro do Ministério Público de Pernambuco;

VIII – valer-se da condição de estagiário credenciado no PEUD/MPPE, para lograr proveito pessoal em detrimento do interesse público, da dignidade de suas atribuições e da Instituição Ministerial;

IX – ausentar-se injustificadamente do estágio.

§ 1º. Cada estagiário será identificado no PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE), por meio de um código personalizado e individualizado, colado no rodapé das peças por ele produzidas, obtido mediante os seguintes critérios:

a) três algarismos correspondentes à classificação obtida, de acordo com a sua opção de estágio;

b) três dígitos alfabéticos relativos às três primeiras letras, quando possível, do local de sua opção de estágio.

§ 2º. De todas as peças, documentos e correspondências elaboradas pelo estagiário deverão constar o código que lhe identifique e cujo conhecimento se dará quando da celebração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Art. 9º. Os estagiários serão desligados do PEUD/MPPE:

I – automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

II – por abandono, caracterizado pela ausência não-justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;

III – por interrupção do curso na Instituição de Ensino, pela troca e/ou transferência de curso e pela transferência para Instituição de Ensino não conveniada com o MPPE para a realização do Estágio Universitário em Direito;

IV – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário estiver matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;

V – pela conclusão do curso na Instituição de Ensino, caracterizada pela colação de grau;

VI – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido, cujo aproveitamento seja inferior a 06 (seis) pontos;

VII – por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

VIII – por conduta incompatível exigida pelo Ministério Público;

IX – por interesse e conveniência do Ministério Público;

X – a pedido.

Parágrafo único. O desligamento do PEUD/MPPE implica na interrupção do pagamento da bolsa de estágio, no cancelamento do seguro anual múltiplo de acidentes pessoais e na devolução total ou parcial do auxílio-transporte recebido pelo acadêmico, antecipadamente, qualquer que seja a causa determinante.

Art. 10. Os estagiários credenciados no PEUD/MPPE serão removidos dos órgãos em que funcionem como auxiliares nos seguintes casos:

I – automaticamente, mediante rodízio nas diversas áreas de atuação ministerial, ao final de cada quadrimestre;

II – excepcionalmente, sem prazo fixado e mediante decisão fundamentada do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE:

a) em razão do interesse, da necessidade e da conveniência da Instituição Ministerial;

b) a pedido do interessado, por motivação comprovadamente justificada, ouvido o Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

CAPÍTULO III - Do Processo de Seleção Pública

Art. 11. O Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE será realizado anualmente, ou de acordo com a conveniência da Instituição Ministerial, sob a coordenação da ESMP/PE, sendo sua execução de responsabilidade da empresa vencedora no Processo de Licitação, realizado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do MPPE.

Parágrafo único. O candidato que tiver cumprido mais de um quadrimestre do PEUD/MPPE, não poderá ser credenciado nos Programas posteriores.

Art. 12. São requisitos para o credenciamento no PEUD/MPPE:

I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH ou Certidão de Nascimento);

II – estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino: Carteira de Reservista - Dispensa);

III – estar no gozo dos direitos políticos (ex.: Comprovante de votação ou Declaração equivalente);

IV – estar matriculado em Curso de Graduação em Direito, de escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura e conveniada com o MPPE, a partir do 3º ao 5º ano ou do 5º ao 9º período, conforme o caso (ex.: atual matrícula em Curso de Graduação em Direito referente ao período **2014.2**);

V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI – comprovante de residência atual;

VII – Cópia do CPF.

VIII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas;

XIX – Preencher e entregar a ficha Cadastral (anexo IV) e Declaração de Vínculo Empregatício (anexo VI) junto com a documentação.

Art. 13. A inscrição no Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE será efetuada exclusivamente pela *internet*, na forma prevista no Edital de Inscrição, para o preenchimento das vagas a serem distribuídas perante os diversos Órgãos do MPPE.

Parágrafo único. O reconhecimento da inscrição pela empresa contratada dependerá, conforme o caso, da compensação ou da comprovação do pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será estabelecido no Edital do Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE.

Art. 14. A realização do Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE far-se-á em conformidade com a deliberação do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE para o preenchimento de 252 (duzentas e cinquenta e duas) vagas, distribuídas consoante disposto no Edital de Inscrição do certame.

Art. 15. A prova do Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE constará em:

I – uma **prova de Redação em língua portuguesa** sobre tema atual com foco nas áreas de atuação do Ministério Público, **contendo no mínimo 25 (vinte e cinco) e, no máximo, 30 (trinta) linhas**, à qual será atribuída nota de zero (00) a dez (10);

§ 1º. Durante a realização da prova não poderão ser consultados livros e publicações de qualquer natureza, inclusive legislação.

§ 2º. A nota final do candidato será obtida pelo resultado da prova de redação, sendo automaticamente desclassificado aquele que não alcançar nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) na prova.

§ 3º. Em caso de empate na classificação, observar-se-ão, hierarquicamente, os seguintes critérios de desempate:

I – estar mais adiantado no Curso de Graduação em Direito;

II – ter mais idade.

§ 4º. A divulgação do resultado do Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE, com a classificação dos candidatos, será realizada na página eletrônica da empresa contratada e do Ministério Público do Estado de Pernambuco, de acordo com publicação no Diário Oficial do Estado, após se operarem os desempates e a homologação do certame pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 16. Encerrado o Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE, os documentos que instruíram o processo seletivo serão destruídos 90 (noventa) dias após a divulgação do resultado final do certame.

Art. 17. Antes da inscrição o candidato deverá verificar com sua instituição de ensino se ela possui convênio vigente com o Ministério Público de Pernambuco, em consonância com a Resolução nº 42 do CNMP, de 16 de junho de 2009 (Art. 7º, inciso I). Sem o referido convênio firmado entre as partes o candidato não poderá ser credenciado ao PEUD/MPPE.

CAPÍTULO IV - Das Disposições Finais

Art. 18. A coordenação e a supervisão de que trata o art. 3º deste Regulamento serão realizadas pela Coordenação do Estágio Universitário em Direito da ESMP/PE, auxiliada, permanentemente, pelo Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico.

Art. 19. São atribuições da Coordenação do Estágio:

I – enviar à Instituição de Ensino conveniada, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas no Estágio Universitário em Direito, cientificando o estagiário da sua obrigatoriedade quanto à necessidade de fornecimento dos dados a serem comunicados;

II – encaminhar os estagiários designados para atuar perante os órgãos institucionais, a cada período de quatro meses;

III – supervisionar o desenvolvimento do PEUD/MPPE e as atividades dos estagiários;

IV – manter o controle geral de frequência dos estagiários;

V – receber e apreciar os relatórios quadrimestrais das atividades dos estagiários, assim como as fichas de avaliação;

VI – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE o desligamento ou a remoção de estagiários;

VII – apresentar ao Conselho Técnico-Pedagógico relatórios quadrimestrais sobre o PEUD/MPPE;

VIII – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE medidas para o aperfeiçoamento do PEUD/MPPE;

IX – apreciar e decidir as solicitações de justificativa de faltas;

X – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 20. O Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE é a instância competente para apreciar e deliberar sobre as seguintes situações:

I – propostas formuladas pela Coordenação do Estágio, inclusive quando relacionadas com o desligamento ou a remoção de estagiários;

II – avaliações dos resultados alcançados pelos estagiários credenciados no PEUD/MPPE;

III – fornecimento de Certificados de Conclusão do Estágio;

IV – homologação do Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE;

V – encaminhamento ao Procurador-Geral de Justiça, uma vez homologado o Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE, da relação dos estagiários para efeito de assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE).

VI – outras situações correlatas.

Art. 21. São atribuições da Diretoria da ESMP/PE, em face do PEUD/MPPE:

I – elaborar e fazer publicar o Edital de Inscrição para credenciamento no Programa;

II – coordenar o processo de seleção pública, o qual será executado por empresa ou instituição especializada;

III – fazer publicar a relação dos estudantes aprovados no Processo de Seleção Pública no Diário Oficial do Estado;

IV – convocar os estagiários classificados dentro do número de vagas ofertadas;

VII – promover o treinamento inicial e a atualização semestral dos estagiários;

VIII – apoiar as atividades da Coordenação do Estágio, dos Subcoordenadores de Estágio e do Conselho Técnico-Pedagógico, com o objetivo de assegurar a efetividade do PEUD/MPPE;

IX – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 22. Os Coordenadores da Central de Inquiridos da Capital, das Promotorias da Infância e Juventude da Capital e das Promotorias de Justiça das Comarcas de Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Abreu e Lima, Ipojuca, Goiana, bem como das Promotorias de Justiça localizadas nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Circunscrições Judiciárias, sediadas, respectivamente, nas Comarcas de Salgueiro, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Palmares, Nazaré da Mata, Limoeiro, Vitória de Santo Antão e Serra Talhada exercerão, no âmbito do PEUD/MPPE, as atribuições de Subcoordenadores do Estágio, sob a orientação da Coordenação do Estágio da ESMP/PE.

§ 1º. São atribuições dos Subcoordenadores de Estágio:

I – encaminhar os estagiários, após a designação, para iniciar o estágio perante os Promotores de Justiça que, tendo manifestado, tempestivamente, interesse em contar com o auxílio de estudantes credenciados no PEUD/MPPE, assumirão a responsabilidade de serem seus orientadores profissionais e técnico-processuais;

II – coordenar e supervisionar as atividades dos estagiários designados para atuar nas Promotorias de Justiça sob sua coordenação administrativa, cuidando da orientação pedagógica e dos aportes técnicos, científicos e processuais necessários à complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes credenciados no PEUD/MPPE;

III – controlar e comunicar à Coordenação do Estágio da ESMP/PE a frequência mensal dos estagiários;

IV – receber, controlar e encaminhar à Coordenação do Estágio da ESMP/PE os relatórios trimestrais e as fichas de avaliação dos estagiários;

V – promover, quando necessário e em face da necessidade e conveniência do serviço, a remoção de estagiários, dando ciência de imediato à Coordenação do Estágio;

VI – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE o desligamento de estagiários;

VII – encaminhar à Coordenação do Estágio a documentação exigida no Edital de Inscrição;

VIII – Fazer a integração dos novos estagiários de Direito.

IX – Atestar a veracidade das informações constantes na ficha de solicitação de Auxílio-transporte preenchida pelo estagiário, antes de ser enviada à Escola Superior.

X – Encaminhar, imediatamente, os recursos da(s) prova(s), recebidas pela Circunscrição Ministerial de Justiça, logo após o término do prazo previsto no Edital de Inscrição, por meio de SEDEX ou de Carta com AR, para a empresa responsável pela execução do Processo de Seleção Pública.

XI - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 23. Os estagiários da Capital poderão, excepcionalmente, ser reencaminhados aos órgãos em que já exerceram as suas atividades, mesmo sendo em quadrimestres alternados, mediante decisão fundamentada pelo CTP da ESMP-PE.

Art. 24 São incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou na Polícia Civil, Militar ou Federal¹.

Art. 25 O candidato com deficiência aprovado será convocado para comprovar a condição especial por meio de Laudo Médico (original ou cópia autenticada) específico, realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da publicação desse edital, no qual seja atestado o tipo de deficiência, descrevendo, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).

Art. 26 O laudo médico deverá proclamar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra o candidato com deficiência, consoante art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

Art. 27. Os casos omissos serão examinados pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 28. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do Ato que o aprovar.

Recife, 20 de maio de 2014.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Presidente do CTP Diretora da ESMP-PE

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Fabiano de Araújo Saraiva
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Francisco Dirceu Barros
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Arnaldo Antonio Duarte Ribeiro
Conselheiro do CTP da ESMP-PE

Promotorias de Justiça

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL HABITAÇÃO E URBANISMO

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2014-20ªPJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da sua representante infra-assinada, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao elencar as competências dos entes federativos, estabeleceu em seu artigo 30, inciso VIII, que compete aos municípios *“promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”*;

CONSIDERANDO que de acordo com o mesmo texto constitucional e no âmbito do que se estabelece acerca da política urbana, prescreve o artigo 182 da Carta Magna que *“a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.”*

CONSIDERANDO que diante dos preceitos estabelecidos pelo legislador constituinte, insere-se nas atribuições dos entes municipais a implementação e desenvolvimento da política urbana das cidades, baseada no interesse social e em benefício do bem coletivo, consoante prescreve o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO que a Lei nº 17.511/2008 – Plano Diretor do Município do Recife estatui no seu artigo 4º que *“a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais da ordenação da cidade expressas neste Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, à acessibilidade e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas na legislação urbanística (...)”*

CONSIDERANDO que o mesmo Plano Diretor no seu artigo 68 *caput* e inciso I, estabelece que as políticas *públicas para a promoção da acessibilidade urbana têm como principais objetivos eliminar as barreiras e obstáculos existentes e coibir o surgimento de novas barreiras ou obstáculos nas vias, espaços e edificações de uso público ou coletivo, assim como nos meios de transporte e nos sistemas de comunicação e informação, que impeçam ou dificultem a utilização de tais bens e serviços por todas as pessoas, em especial pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;*

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 19/2013-20ªPJHU instaurado nesta Promotoria de Justiça a partir de notícia de fato formulada pela Sra. Edilene Maria Figueiredo de Carvalho, residente na Rua Dr. Metódio Maranhão, no bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade, solicitando providências em face da colocação de hastes de ferros ao longo da calçada do estabelecimento comercial localizado no nº 185, do mesmo logradouro, dificultando a acessibilidade da via;

CONSIDERANDO que no curso das investigações a Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON informou que embora constatada a irregularidade urbanística decidiu tolerar a ilegalidade, em razão da existência de outras irregularidades na rua;

CONSIDERANDO que a instalação de hastes de ferro no citado logradouro contraria frontalmente todas as normas estabelecidas quanto aos aspectos de desenvolvimento da política urbana municipal, especialmente no que concerne à acessibilidade, mobilidade e segurança dos pedestres e transeuntes, em especial o contido no Decreto nº 20.604/2004, *verbis*:

*“Art. 1º - A Política de Controle e Fiscalização na construção, manutenção e recuperação dos passeios públicos ou calçadas compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar a **acessibilidade e segurança aos pedestres, em especial as pessoas com deficiência, sem prejuízo dos princípios e normas já consolidados no ordenamento jurídico**”.*

“Art. 10 – Na pavimentação do passeio, não será permitido obstáculo de caráter permanente, que impeça o livre trânsito de pedestres.” (grifamos)

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 222 da Lei Municipal nº 16.292/97, que regula as atividades de Edificações e Instalações na Cidade do Recife, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Lei nº 16.890/2003, cabe ao município, na sua atuação fiscalizadora, notificar o responsável para cumprimento da legislação urbanística pertinente, e se este se quedar inerte, promover a intervenção necessária à adequação dos passeios públicos ao estabelecido em lei;

CONSIDERANDO que no âmbito do município do Recife, é atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo e o conseqüente cumprimento da legislação urbanística, contudo, o citado órgão apesar de ter pleno conhecimento da irregularidade na Rua Metódio Maranhão e, em diversas outras vias públicas, não tem adotado as providências necessárias para promover a retirada dos obstáculos, assegurando a acessibilidade dos passeios públicos;

CONSIDERANDO que a conduta omissiva do Município tolerando a colocação irregular de pinos de ferros em passeios públicos, vulnera a integridade física da população, notadamente, idosos, deficientes e pessoas com mobilidade reduzida, expondo-a a uma maior incidência de acidentes e lesões;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DO RECIFE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CONTROLE E DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS:

I – a adoção das providências necessárias a promover a imediata retirada das hastes de ferro instaladas irregularmente na calçada do estabelecimento comercial, localizado na Rua Dr. Metódio Maranhão, nº 185, no bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade;

II - a instauração de processo administrativo em relação a cada uma das irregularidades detectadas ao longo da Rua Dr. Metódio Maranhão, notificando os proprietários dos imóveis a proceder a retirada dos obstáculos do passeio público, que impeça o livre trânsito de pedestres;

III – a adoção de providências para identificação e posterior remoção de todas as hastes de ferro instaladas nos passeios públicos do Município do Recife, de forma a assegurar a plena acessibilidade nas calçadas, conforme determina o § 2º, do artigo 225, da Lei Municipal nº 16.292/97;

IV – informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação;

Fica desde já advertido que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção das medidas legais cabíveis.

Ante o acima exposto, **DETERMINO** à Secretaria da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, as seguintes providências:

I – oficie-se ao Prefeito do Município do Recife e ao Secretário de Controle e Desenvolvimento Urbano e Obras do Município do Recife, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informem, no prazo assinalado, se aceitam os seus termos, advertindo-se ainda que, em caso afirmativo, deverão encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório circunstanciado das providências administrativas adotadas.

II - encaminhe-se a presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente para conhecimento.

Recife, 16 de junho de 2014

Áurea Rosane Vieira
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 010/2014

A **9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **038/2012-ARQ – 2013/994877**, desta Promotoria, e tendo em vista o Relatório Técnico nº **053/2014**, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva, por este Ato, **RESOLVE REJEITAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE** referente ao exercício financeiro de **2011**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 17 de junho de 2014.

Westei Conde Y Martin Júnior
Promotor de Justiça-em exercício cumulativo

RESOLUÇÃO Nº 011/2014

A **9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº**003/2012-ARQ – 2013/1219192**, desta Promotoria, e tendo em vista o Relatório Técnico nº **026/2014**, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva, por este Ato, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Santa Luzia** referente ao exercício financeiro de **2012**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 17 de junho de 2014.

Westei Conde Y Martin Júnior
Promotor de Justiça-em exercício cumulativo

RESOLUÇÃO Nº 012/2014

A **9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº**021/2012-ARQ – 2012/817471**, desta Promotoria, e tendo em vista o Relatório Técnico nº **029/2014**, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva, por este Ato, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Gilberto Freyre** referente ao exercício financeiro de **2010**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 17 de junho de 2014.

Westei Conde Y Martin Júnior
Promotor de Justiça-em exercício cumulativo

RESOLUÇÃO Nº 013/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos **nº014/2012-ARQ – 2012/751504**, desta Promotoria, e tendo em vista o Relatório Técnico nº **023/2014**, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira, por este Ato, **RESOLVE REJEITAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Vicente Campelo**, referente ao exercício financeiro de **2010**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 17 de junho de 2014.

Westei Conde Y Martin Júnior
Promotor de Justiça-em exercício cumulativo

RESOLUÇÃO Nº 014/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos **nº015/2012-ARQ – 2012/751509**, desta Promotoria, e tendo em vista o Relatório Técnico nº **024/2014**, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira, por este Ato, **RESOLVE REJEITAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Vicente Campelo**, referente ao exercício financeiro de **2011**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 17 de junho de 2014.

Westei Conde Y Martin Júnior
Promotor de Justiça-em exercício cumulativo

RESOLUÇÃO Nº 015/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos **nº007/2012-ARQ-2013/1219095**, desta Promotoria, e tendo em vista o Relatório Técnico nº **020/2014**, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva , por este Ato, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste-CECOSNE**, referente ao exercício financeiro de **2012**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 17 de junho de 2014.

Westei Conde Y Martin Júnior
Promotor de Justiça-em exercício cumulativo

RESOLUÇÃO Nº 016/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos **nº036/2012-ARQ-2013/994857**, desta Promotoria, e tendo em vista o Relatório Técnico nº **049/2014**, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva , por este Ato, **RESOLVE REJEITAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco-FADE**, referente ao exercício financeiro de **2009**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 17 de junho de 2014.

Westei Conde Y Martin Júnior
Promotor de Justiça-em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

PORTARIA Nº 002/2014
Auto: 2013/1227070

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça de Parnamirim/PE, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, do Consumidor e Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 011/2013, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar a ocorrência de irregularidades da situação do Abatedouro Municipal de Parnamirim-PE, dando conta da não conclusão da respectiva obra, assim como o prejuízo e risco que os consumidores municipais estão sofrendo, ao não ter carne fiscalizada e de boa qualidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERAND que, neste município, existem denúncias de que se está vendendo carne aos consumidores locais, sem o controle devido no abate dos animais;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida em matadouros é considerada necessária ao controle sanitário da carne vendida aos consumidores da região;

CONSIDERANDO a inadequação e precariedade de funcionamento de Matadouros clandestinos, no que se refere à precariedade e inadequação das instalações; falta de tratamento dos efluentes; o processo de matança dos animais, de estola e evisceração; falta de higiene, limpeza e desinfecção nos procedimentos e instalações;

CONSIDERANDO a falta de higiene nas operações de abate dos animais, o desrespeito a lei de crimes ambientais (Lei 9.605, de 12/02/1998) no que se refere ao destino dos resíduos líquidos e sólidos oriundos do processo de abate, os quais são jogados diretamente no meio ambiente sem passar por nenhum tipo de tratamento, conforme determina a legislação vigente;

CONSIDERANDO que o antigo abatedouro foi desativado, e iniciada a construção de novo abatedouro, que, após vários anos de iniciada a obra, ainda, não foi concluída;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 22, p.u., da RES-CSMP nº 001/2012, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no dispositivo legal supracitado para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 002/2014, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP Consumidor e CAOP Patrimônio Público, para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Comunique-se sobre a providência adotada à Prefeitura Municipal de Parnamirim;

5 - Nomear a servidora Auxiliadora Alves de Matos para funcionar como Secretária-Escrivente;

6 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

7 - Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.

Parnamirim/PE, 17 de junho de 2014.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça em Exercício Pleno

PORTARIA Nº 002/2014
Auto: 2013/1227070

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça de Parnamirim/PE, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, do Consumidor e Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 011/2013, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar a ocorrência de irregularidades da situação do Abatedouro Municipal de Parnamirim-PE, dando conta da não conclusão da respectiva obra, assim como o prejuízo e risco que os consumidores municipais estão sofrendo, ao não ter carne fiscalizada e de boa qualidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERAND que, neste município, existem denúncias de que se está vendendo carne aos consumidores locais, sem o controle devido no abate dos animais;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida em matadouros é considerada necessária ao controle sanitário da carne vendida aos consumidores da região;

CONSIDERANDO a inadequação e precariedade de funcionamento de Matadouros clandestinos, no que se refere à precariedade e inadequação das instalações; falta de tratamento dos efluentes; o processo de matança dos animais, de esfolia e evisceração; falta de higiene, limpeza e desinfecção nos procedimentos e instalações;

CONSIDERANDO a falta de higiene nas operações de abate dos animais, o desrespeito a lei de crimes ambientais (Lei 9.605, de 12/02/1998) no que se refere ao destino dos resíduos líquidos e sólidos oriundos do processo de abate, os quais são jogados diretamente no meio ambiente sem passar por nenhum tipo de tratamento, conforme determina a legislação vigente;

CONSIDERANDO que o antigo abatedouro foi desativado, e iniciada a construção de novo abatedouro, que, após vários anos de iniciada a obra, ainda, não foi concluída;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 22, p.u., da RES-CSMP nº 001/2012, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no dispositivo legal supracitado para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 002/2014, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP Consumidor e CAOP Patrimônio Público, para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Comunique-se sobre a providência adotada à Prefeitura Municipal de Parnamirim;

5 - Nomear a servidora Auxiliadora Alves de Matos para funcionar como Secretária-Escrivente;

6 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

7 - Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.

Parnamirim/PE, 17 de junho de 2014.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça em Exercício Pleno

PORTARIA Nº 003/2014
Auto: 2013/1116348

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça de Parnamirim/PE, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, do Consumidor e Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 025/2013-2º CPM, datado 19/04/2013, com documento em anexo, recebidos nesta Promotoria de Justiça, em 22/04/2013, onde notícia as más condições da edificação do prédio da Cadeia Pública de Parnamirim-PE;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 003/2013, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar as más condições da edificação do prédio da Cadeia Pública de Parnamirim-PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 22, p.u., da RES-CSMP nº 001/2012, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no dispositivo legal supracitado para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 003/2014, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público, para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
4 - Comunique-se sobre a providência adotada à Secretaria Estadual de Segurança Pública;

5 - Nomear a servidora Auxiliadora Alves de Matos para funcionar como Secretária-Escrevente;

6 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

7 - Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.

Panamirim/PE, 17 de junho de 2014.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça em Exercício Pleno

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS PALMARES/PE

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 001/2014

O **Ministério Público de Pernambuco** por meio de sua presentante legal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; pelos arts. 4º, IV, "a" e 6º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelo art. 25, IV, "a" e art. 26, ambos da Lei nº 8.625/1993; pelo art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/1985, pela Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 14.236/2010, além das demais Normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida na *caput* do artigo 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que todos os cidadãos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações [art. 225/CR];

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo em ambas indicados os Municípios como os responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que essas políticas determinam aos Municípios a elaboração de um **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGI**R, o qual "deverá conter a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos e dar condições para a destinação final adequada", pelos responsáveis pela geração desses resíduos, a ser submetido à apreciação do órgão ambiental e Vigilância Sanitária, encontrando-se ainda sujeitos à elaboração e apresentação do **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos** o setor industrial, os estabelecimentos de serviços de saúde e as demais fontes geradoras;

CONSIDERANDO que a gestão dos resíduos sólidos, em todo e qualquer município, deve atender aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive no que se refere a **educação ambiental, capacitação e contratação de agentes especializados, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, disposição final de resíduos sólidos e a participação de catadores**;

CONSIDERANDO que, diante de toda a problemática que envolve a inadequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a não adoção das medidas mitigadoras, que devem estar previstas nos PGIR, pode levar a configuração de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e 68, da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que se aplica a questão dos resíduos sólidos, além do disposto nas leis em destaque e nas **Leis Federais** ns. **9.974/2000, 9.966/2000 e 11.445/2007**, também as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (**SISNAMA**), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (**SNVS**), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (**SUASA**) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (**SINMETRO**) – art. 2º, da Lei n. 12.305/2010;

CONSIDERANDO que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, **deve ser observada em ordem de prioridade** a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sendo o aterro sanitário ou outra forma de disposição final a última dessas prioridades – **art. 9º, da Lei n. 12.305/2010**;

CONSIDERANDO a importância da implantação dos **CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE**, da criação de **COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO AMBIENTAL** e da implementação da **AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P** para a efetivação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que existem várias fontes de recursos públicos, no âmbito interno e internacional, para atender a implementação de aterros sanitários e de outras tecnologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, especialmente quando o enfrentamento do problema ocorre através dos denominados **CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS**, apresentando-se a solução consorciada como a melhor para o meio ambiente e para as finanças públicas, **sempre que técnica, logística e economicamente viável**;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 02019.001044/2013-14 PE/GABIN/IBAMA, oriundo do IBAMA, que noticia o descumprimento pelo Município de Palmares do "embargo de atividade de lixão", conforme Termo de Embargo nº 170721;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público - RES-CSMP/PE nº 001/2012, visando apurar os fatos mencionados no Ofício nº 02019.001044/2013-14 PE/GABIN/IBAMA

NOMEAR a servidora do MPPE, Aline Mota Guedes, matrícula nº 189.599-0, para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINAR:

1. A expedição de ofício ao Município de Palmares, representado pelo prefeito João Bezerra Cavalcanti, e à Superintendência do Ibama no Estado de Pernambuco, para que recebam cópia da presente Portaria, fixando ao primeiro interessado o prazo de 15 dias para prestar esclarecimentos;

2. Remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de 3. 3. Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em defesa do Meio Ambiente, todos para conhecimento e registro;

4. Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos. Cumpra-se.

Palmares/PE, 17 de junho de 2014

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

TOMADO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adiante designado MPPE, por meio da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARIPINA-PE, com sede na Rua Josafá Soares nº 165, Bairro Vila Santa Izabel, em Araripina/PE, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, Dr. JULIANA PAZINATO, toma do **MUNICÍPIO DE ARARIPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.040.854/0001-18, com sede à Rua Coelho Rodrigues, n. 174, Centro, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE JOSÉ DE ALENCAR ARRAES, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, devidamente assistido pelo Ilmo. Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ AUGUSTO BARROS JÚNIOR, acompanhado, ainda, neste ato, pela Ilma. Secretária de Meio Ambiente do Município, Sra. MARIA CRISTINA RIBEIRO DE ALENCAR com fulcro no § 6º do art. 5ª da Lei N.º. 7.347/1985 e no Inc. VII do art. 585 do CPC, o presente

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do **Ministério Público** está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do **meio ambiente** e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do Art. 129 da Constituição Federal vigente.

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.305/2010 estabelece que “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” - art. 25, Lei n. 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal.

CONSIDERANDO, finalmente, que a 2ª Promotoria de Justiça de Araripina instaurou o IC n. 001/2013, cujo objeto visa “ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO” e ainda todas as considerações ali contidas,

O **MUNICÍPIO DE ARARIPINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coelho Rodrigues nº 174, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.040.854/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Alexandre Arraes.

RESOLVE:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, tomado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado neste ato pela Excelentíssima Promotora de Justiça, Dra. Juliana Pazinato e pela Excelentíssima Promotora de Justiça, Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho, subcoordenadora do Projeto Lixo, Quem se Lixa?, na forma do art. 8º, XVIII, da Lei n. 12.305/2010 e de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental – TCA a dar início de imediato a **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE ARARIPINA**, mediante a observação dos princípios, objetivos e instrumentos de tais políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu anexo, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a tais obrigações legais e as contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º – No que se refere ao disposto no *caput* cabe ao Município de Araripina-PE envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território.

§ 2º – Em especial, compromete-se o Município, prioritariamente: **1) a elaborar e manter atualizado** o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIR, simplificado; **2) a aderir a consórcio** intermunicipal ou a outra solução compartilhada; **3) a aderir** ao programa governamental A3P; **4) a implementar** o Conselho Municipal de Meio Ambiente; **5) a criar** Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental; **6) a implementar a coleta seletiva** e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; **7) a estimular e implementar sistema de compostagem** descentralizada pela população e diretamente pelo município; **8) a implementar** permanentes e eficientes ações educativas; **9) a promover a capacitação de servidores públicos** quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; **10) a identificar e notificar os setores** obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; **11) a adotar medidas efetivas** que levem à minimização do uso de embalagens, rótulos e sacolas plásticas; **12) a erradicar e/ou impedir** o surgimento de lixões ou a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; **13) a remediar passivos socioambientais** relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula anterior, o Município, por seus gestores signatários ou por seus sucessores, seguirá o “**CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PRIORITÁRIAS PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**”, submetendo-se a todas as condições dispostas no **ANEXO I** ao presente termo.

Parágrafo primeiro – fica convencionado uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no anexo I do presente termo.

Parágrafo segundo – serão observadas as seguintes condições gerais quanto ao presente termo e seu anexo cronograma:

a. a menos se de outra forma disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, serão contados a partir da assinatura do termo;

b. o presente Termo de Compromisso de Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, **mas** será homologado em juízo por requerimento de qualquer dos tomadores ou do compromissário, hipótese em que seu adimplimento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

c. o foro da Comarca de Araripina-PE é o competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO**.

E por estarem às partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus Jurídicos e Legais efeitos.

Araripina-PE, 20 de junho de 2014.

Município de Araripina – Prefeito Municipal

Ministério Público do Estado de Pernambuco

Procuradoria Jurídica do Mio. de Araripina

Secretaria de Meio Ambiente do Mio. de Araripina

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de BITAMBÉ-PE, **FABIANA MACHADO R. DE LIMA**, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE, POLÍCIA MILITAR**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que o Município de Itambé realiza eventos populares com certa regularidade neste município, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – o reduzido efetivo policial lotado na cidade de Itambé;

CONSIDERANDO – que no polo de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um grande evento do Município nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 03:00 horas, no palco principal, em eventos realizados pela Prefeitura, bem como, realizar as autorizações para demais eventos realizados por particulares dentro destas limitações, salientando, que tais festas privadas, não podem ultrapassar o limite de 02h00, da manhã;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar no mínimo 10 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando às representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Trabalhar junto aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, no Pátio de Eventos, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII- Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico em quantidade para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

IX- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

XI- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

IV – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade realizada pela Prefeitura, até o final dos eventos;

II – **Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;**

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS proprietários ou responsáveis por clubes, bares e outros estabelecimentos onde serão abertos ao público, bem como os populares que comercializarão bebidas alcoólicas no espaço público em que será realizado o evento

I – Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

II – **Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;**

III – Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Itambé como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Itambé-PE, 11 de maio de 2014

Fabiana Machado R. de Lima

Promotora de Justiça

Bruno Borba Ribeiro

Prefeito Municipal

Marcelo Dias Apolinário

Secretário de Infraestrutura

Carlos Antônio dos Santos Marinho

Secretário de Cultura

Sgt. Normando Marinho de Lima

Comandante do Pelotão

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE ITAPETIM-PE

Aos nove do mês de junho de dois mil e quatoze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Itapetim/PE, após reunião para discutir a organização das festividades juninas do Município e a regularização das festividades existentes em logradouro público na Cidade de Itapetim e Distrito de São Vicente, levando em consideração que o **PACTO DE SEGURANÇA DOS MUNICÍPIOS** (termo de cooperação já assinado pelo Prefeito local) reuniram-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato pela Bela. LORENÁ DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça designada em exercício cumulativo nesta Comarca, doravante denominada COMPROMITENTE e os seguintes compromissários: o Município de Itapetim-PE, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. Arquimedes Magno Machado Nunes Cavalcanti e pelo secretário de infraestrutura, o Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA e a Sra. AUDISIA ALVES LIMA SILVA, representando o Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO a iminência do início das festividades relacionadas a festa junina da Cidade, onde ocorrem diversas atividades e festejos típicos, que integram o patrimônio cultural deste Município;

CONSIDERANDO que além das festividades juninas muitas festas ocorrem em áreas residenciais (logradouros públicos) com grande concentração de pessoas e onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça obteve informes da polícia militar e do Conselho Tutelar deste Município segundo os quais é comum, no período festivo a venda, por comerciantes locais, de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, além do acentuado consumo de drogas e exploração de trabalho infantil, e que é "proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas", constituindo crime, punido com detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, "vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida", nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que as festas ocorrem no Centro da Cidade, evidente a necessidade de se adotar medidas tendentes a evitar o acúmulo de lixo;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião das festividades impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a fiscalização intensiva nas áreas urbanas, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, por determinação do art. 144, §§ 4º e 5º da Constituição Federal;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando contribuir para uma melhor organização e efetividade das ações concernentes às comemorações das festividades juninas e de todas as festas realizadas no âmbito do Município em logradouros públicos, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE ITAPETIM-PE compromete-se a divulgar através de carros de som e no rádio local, campanha educativa informando os termos deste ajustamento de conduta, com vinhetas a ser anunciadas, inclusive, durante o evento, contendo informações quanto à proibição de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, venda de bebidas em recipientes e copos de vidros e outras informações acerca do som que será restrito apenas as bandas, não devendo veículos de terceiros transitar com sons no local e nas áreas urbanas da Cidade durante o evento festivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos dias das festas circularão veículos contratados pela Prefeitura Municipal efetuando a publicidade do evento nas vias públicas da Cidade, contudo, devem transitar com o som dentro dos padrões aceitos pelo CONAMA, além disso, deverão divulgar vinhetas educativas acerca da proibição de venda de bebidas alcoólicas, substâncias que causem dependência física ou psíquica em crianças e adolescentes, assim como, a proibição de recipientes e copos de vidros no espaço da festa e em suas intermediações, e, por fim, a proibição de veículos com sons transitando no período que antecede, durante e após a apresentação das bandas, restando exclusividade de som apenas as bandas que farão suas apresentações.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO DE ITAPETIM-PE compromete-se a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, sobretudo no local do evento e nas vias de acesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado que haverá orientação para evitar a venda de bebidas alcoólicas em recipientes, copos, garrafas ou de natureza semelhante a vidro durante todo o evento, ficando o Município de ITAPETIM-PE responsável pela fiscalização dos bares e dos ambulantes que estejam nas vias públicas, dispondo da presença de fiscais da Prefeitura Municipal auxiliados pelo efetivo da polícia militar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: **o Município deve regularizar os locais de estacionamento**, já que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que a sociedade sente-se incomodada com **“flanelinhas” e “pastoradores de veículos” que cercam as vias públicas**, chegando a cobrar valores dos condutores, motivo pelo qual incumbe ao Município evitar tal prática ilegal e repudiada por toda a sociedade Itapetিনense, **dado que as áreas públicas são de uso comum do povo, não podendo haver restrição e cobrança em sua utilização;**

CLÁUSULA TERCEIRA:

O MUNICÍPIO DE ITAPETIM compromete-se a assegurar o funcionamento de banheiros químicos em quantidade razoável, sobretudo nos locais de eventos, e a intensificar os trabalhos de limpeza urbana, para que os resíduos sejam removidos logo após o término do evento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar locais adequados e suficientes para a disposição do lixo, a fim de evitar que os resíduos sejam descartados nas ruas da cidade.

CLÁUSULA QUARTA:

O MUNICÍPIO DE ITAPETIM compromete-se, através da **Vigilância Sanitária Municipal**, a promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, quanto a tais alimentos.

CLÁUSULA QUINTA:

AS AUTORIDADES POLICIAIS comprometem-se a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar a ocorrência de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONSELHO TUTELAR deste Município compromete-se a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, mediante distribuição e colagem da recomendação do Ministério Público, nos bares desta cidade, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Na oportunidade, denotou-se que os CONSELHEIROS TUTELARES irão ficar responsáveis pela fiscalização das situações que envolvam crianças e adolescentes em situação de risco, resguardando-se seus direitos dentro e fora do evento, usando de suas atribuições legais, nos termos do Art. 136, da Lei nº 8.069/1990.

CLÁUSULA OITAVA:

O MUNICÍPIO DE ITAPETIM E AS AUTORIDADES POLICIAIS comprometem-se a fiscalizar e assegurar que nas agremiações, nos veículos particulares e nos bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos, observada a proibição dos ruídos sonoros nas áreas próximas a hospitais, observando-se as legislações federal, estadual e municipal relativas à poluição sonora.

CLÁUSULA NONA:

OS COMPROMITENTES acordam que as festividades públicas se estenderão, no período noturno, somente até as 03:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de inobservância do horário indicado e das determinações acima mencionadas darão ensejo ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida para o Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis, a ser suportada pelo MUNICÍPIO DE ITAPETIM-PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A POLÍCIA MILITAR ou qualquer autoridade constituída, atuará diante da inobservância dos horários, fazendo cessar a irregularidade, por meio de força necessária, nos termos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Município deverá cadastrar todos os ambulantes (vendedores de bebidas alcoólicas e alimentos) cientificando-os do presente termo de ajustamento de conduta, com o fito de cumprirem as determinações impostas pelo poder de fiscalização Municipal, sob pena de revogar-se a autorização de funcionamento em via pública (alvará de funcionamento), proibindo-o de comercializar os bens em via pública, quando do descumprimento das normas sanitárias e das determinações do presente termo.

PARAGRÁFO QUARTO: levando em consideração que todo o Estado de Pernambuco encontra-se implementando o **PACTO DE SEGURANÇA DOS MUNICÍPIOS** e que o prefeito constitucional de Itapetim assinou o termo de cooperação nos grandes eventos, somando-se a audiência pública realizada na presente data, devendo haver uniformidade em toda a atuação executiva, fica estabelecido, de comum acordo entre as partes, que as festas públicas ou particulares realizadas em logradouro público atenderão aos seguintes horários:

Apresentações, shows musicais e similares -serão finalizados até 03h.

Nas festas promovidos pelo Município e por particulares, os vendedores de alimentos irão **funcionar até 04h**, com venda de bebida alcoólica **até 03h, fato que será dado conhecimento aos ambulantes provisórios.**

CLÁUSULA DÉCIMA:

O MUNICÍPIO DE ITAPETIM compromete-se a garantir a **ILUMINAÇÃO nas áreas próximas** aos banheiros públicos e nas vias de acesso ao evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Evidentemente que este termo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Fica eleito o foro de ITAPETIM-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE COMPROMISSO.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

Além disso, o não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Triunfo.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;A Excelentíssima Juíza de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;Â rádio local, para divulgação; Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;Ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;Â Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Itapetim-PE, 09 de junho de 2014.

Lorena de Medeiros Santos
Promotora de Justiça

Arquimedes Magno Nunes Machado
Prefeito Municipal

Audisia Alves Lima Silva
Presidente do Conselho Tutelar

Antônio José Delfino de Lima
Secretário de infraestrutura

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A PROPRIETÁRIA DO ESTEBELECIMENTO ALIMENTÍCIO DE PROPRIEDADE DA SRA. KARLA TERESA DO NASCIMENTO AMORIM, LOCALIZADO NA PRAÇA CENTRAL DA CIDADE DE ITAPETIM-PE

Aos 09 dias do mês de junho de 2014, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Itapetim/PE, após reunião para discutir a funcionalidade dos traillers localizados no Centro do Município de Itapetim (PE), reuniram-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça, doravante denominada COMPROMITENTE e a compromissária karla Teresa do Nascimento Amorim, qualificada em anexo, na presença do Conselho tutelar, representantes do Município de Itapetim-PE e da polícia militar, com o fito de firmar o presente termo.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 adotou em seu art. 227 a doutrina da proteção integral, garantindo com prioridade a aquisição de direitos fundamentais especiais à criança e ao adolescente, incumbindo ao Estado, a família e a sociedade em geral a obrigação de prestar o necessário para a consecução desse objetivo;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são vistos como pessoas em condições peculiares, carecendo de uma proteção especial a ser estabelecida por meio da atribuição universalizada de direitos especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências quanto a poluição sonora oriunda de recintos públicos;

CONSIDERANDO a regularização Municipal em consonância com o PACTO DE SEGURANÇA DOS MUNÍCIPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO em prol da sociedade local;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, nos termos do art. 201, inciso VIII da Lei 8.069/90, além de normas ambientais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando contribuir com o combate a poluição sonora, o horário de funcionamento dos estabelecimentos alimentícios e a proibição de venda bebidas alcoólicas a menores .

CLAÚSULA PRIMEIRA– Fica terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Só será permitida a venda de bebida alcoólica a pessoas maiores de **18 (dezoito) anos até 01h**, todos os dias. Excepcionalmente, na festa da padroeira, festividades culturais ou da igreja, será permitida a venda de bebidas alcoólicas **até às 03h**.

CLÁUSULA SEGUNDA– O compromissário afixará cartazes com a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário, informando que é crime de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLAÚSULA TERCEIRA - Será requisitada vistoria no estabelecimento do compromissário ao CONSELHO TUTELAR, a POLÍCIA MILITAR e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA , para análise do cumprimento das medidas do presente termo.

CLAÚSULA QUINTA- Fica acordado que o proprietário irá afixar em seu estabelecimento comercial, no prazo de 5 dias, a contar deste, uma placa no tamanho 50x50 em local de fácil visibilidade com a seguinte frase: ' POR DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM RESPEITO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, É PROIBIDO LIGAR QUALQUER TIPO DE SOM AUTOMOTIVO NESTE ESTABELECIMENTO."

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica determinado que o único som permitido no estabelecimento será o som ambiente (volume que não cause perturbação ao sossego dos vizinhos) de propriedade do estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Só será permitido a promoção de show musical (**forró) uma única vez por mês (SÁBADO)**, no horário compreendido **entre 20h às 23h**, em som que não cause perturbação ao sossego dos moradores, dado ser área residencial.

CLAÚSULA SEXTA– O horário de funcionamento do estabelecimento comercial **será até 02h, em dias normais**. Contudo, **a venda de bebidas alcoólicas será até 01h**. Excepcionalmente, nas festas promovidos pelo Município e na festa do padroeiro, **irão funcionar até 04h**, com venda de bebida alcoólica **até 03h**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O proprietário do estabelecimento comercial irá afixar cartaz com os horários de funcionamento e de venda de bebidas alcoólicas apenas a maiores de idade, consoante descrito abaixo:

EM OBSERVÂNCIA AO TAC FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL TEM-SE QUE ESTE ESTEBELECIMENTO COMERCIAL IRÁ FUNCIONAR NOS SEGUINTES TERMOS:

EM DIAS NORMAIS:
VENDA DE ALIMENTOS- ATÉ 02H
VENDA DE BEBIDA ALCÓOLICA SOMENTE A MAIORES DE 18 ANOS- ATÉ 01H
EM FESTAS DA PADROEIRA E EVENTOS AUTORIZADOS (IGREJA/ CULTURAIS):
VENDA DE ALIMENTOS- ATÉ 04H
VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICA SOMENTE A MAIORES DE 18 ANOS ATÉ 03H.
OBSERVAÇÃO: O DESCUMPRIMENTO SUJEITA O ESTABELECIMENTO A PENA DE MULTA.

CLAÚSULA SÉTIMA- O compromissário irá incentivar e promover, através de cartazes, campanhas educativas no interior de seu estabelecimento;

CLAÚSULA OITAVA- O disposto nesta recomendação não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas na Lei 8.069/90, Código Penal e demais legislações existentes;

CLAÚSULA NONA- O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeitará o compromissário infrator a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada ato de descumprimento das terminações atinentes as cláusulas mencionadas (horários de funcionamento, horários venda de bebidas alcoólicas a maiores, a proibição de som automotivo nos traillers, o horário do show musical mensal e a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos), além das demais sanções legais cabíveis.

Fica eleito o foro de Itapetim-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.
REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

- Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;
- A Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;
- À rádio local, para divulgação;

4. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

5. À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Lorena de Medeiros Santos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A PROPRIETÁRIA DO ESTEBELECIMENTO ALIMENTÍCIO DE PROPRIEDADE DA SRA. MARIA DO SOCORRO NUNES DA ROCHA , LOCALIZADO NA PRAÇA CENTRAL DA CIDADE DE ITAPETIM-PE

Aos 09 dias do mês de junho de 2014, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Itapetim/PE, após reunião para discutir a funcionalidade dos traillers localizados no Centro do Município de Itapetim (PE), reuniram-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça, doravante denominada COMPROMITENTE e a compromissária MARIA DO SOCORRO NUNES DA ROCHA, qualificada em anexo, na presença do Conselho tutelar, representantes do Município de Itapetim-PE e da polícia militar, com o fito de firmar o presente termo.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 adotou em seu art. 227 a doutrina da proteção integral, garantindo com prioridade a aquisição de direitos fundamentais especiais à criança e ao adolescente, incumbindo ao Estado, a família e a sociedade em geral a obrigação de prestar o necessário para a consecução desse objetivo;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são vistos como pessoas em condições peculiares, carecendo de uma proteção especial a ser estabelecida por meio da atribuição universalizada de direitos especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências quanto a poluição sonora oriunda de recintos públicos;

CONSIDERANDO a regularização Municipal em consonância com o PACTO DE SEGURANÇA DOS MUNÍCIPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO em prol da sociedade local;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, nos termos do art. 201, inciso VIII da Lei 8.069/90, além de normas ambientais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando contribuir com o combate a poluição sonora, o horário de funcionamento dos estabelecimentos alimentícios e a proibição de venda bebidas alcoólicas a menores .

CLAÚSULA PRIMEIRA– Fica terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Só será permitida a venda de bebida alcoólica a pessoas maiores de **18 (dezoito) anos até 01h**, todos os dias. Excepcionalmente, na festa da padroeira, festividades culturais ou da igreja, será permitida a venda de bebidas alcoólicas **até às 03h**.

CLÁUSULA SEGUNDA– O compromissário afixará cartazes com a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário, informando que é crime de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLAÚSULA TERCEIRA - Será requisitada vistoria no estabelecimento do compromissário ao CONSELHO TUTELAR, a POLÍCIA MILITAR e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA , para análise do cumprimento das medidas do presente termo.

CLAÚSULA QUINTA- Fica acordado que o proprietário irá afixar em seu estabelecimento comercial, no prazo de 5 dias, a contar deste, uma placa no tamanho 50x50 em local de fácil visibilidade com a seguinte frase: ' POR DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM RESPEITO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, É PROIBIDO LIGAR QUALQUER TIPO DE SOM AUTOMOTIVO NESTE ESTABELECIMENTO."

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica determinado que o único som permitido no estabelecimento será o som ambiente (volume que não cause perturbação ao sossego dos vizinhos) de propriedade do estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Só será permitido a promoção de show musical (**forró) uma única vez por mês (SÁBADO)**, no horário compreendido **entre 20h às 23h**, em som que não cause perturbação ao sossego dos moradores, dado ser área residencial.

CLAÚSULA SEXTA– O horário de funcionamento do estabelecimento comercial **será até 02h, em dias normais**. Contudo, **a venda de bebidas alcoólicas será até 01h**. Excepcionalmente, nas festas promovidos pelo Município e na festa do padroeiro, **irão funcionar até 04h**, com venda de bebida alcoólica **até 03h**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O proprietário do estabelecimento comercial irá afixar cartaz com os horários de funcionamento e de venda de bebidas alcoólicas apenas a maiores de idade, consoante descrito abaixo:

EM OBSERVÂNCIA AO TAC FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL TEM-SE QUE ESTE ESTEBELECIMENTO COMERCIAL IRÁ FUNCIONAR NOS SEGUINTES TERMOS:

EM DIAS NORMAIS:
VENDA DE ALIMENTOS- ATÉ 02H
VENDA DE BEBIDA ALCÓOLICA SOMENTE A MAIORES DE 18 ANOS- ATÉ 01H
EM FESTAS DA PADROEIRA E EVENTOS AUTORIZADOS (IGREJA/ CULTURAIS):
VENDA DE ALIMENTOS- ATÉ 04H
VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICA SOMENTE A MAIORES DE 18 ANOS ATÉ 03H.
OBSERVAÇÃO: O DESCUMPRIMENTO SUJEITA O ESTABELECIMENTO A PENA DE MULTA.

CLAÚSULA SÉTIMA- O compromissário irá incentivar e promover, através de cartazes, campanhas educativas no interior de seu estabelecimento;

CLAÚSULA OITAVA- O disposto nesta recomendação não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas na Lei 8.069/90, Código Penal e demais legislações existentes;

CLAÚSULA NONA- O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeitará o compromissário infrator a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por descumprimento das terminações atinentes a cláusula quinta e por menor encontrado em situação que não seja a prevista neste ajustamento de conduta, além das demais sanções legais cabíveis.

Fica eleito o foro de Itapetim-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.
REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

- Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;
- A Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;
- À rádio local, para divulgação;

4. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

5. À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Lorena de Medeiros Santos
Promotora de justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A PROPRIETÁRIA DO ESTEBELECIMENTO ALIMENTÍCIO DE PROPRIEDADE DA SRA. MARIA MARLUCE NUNES DA ROCHA, LOCALIZADO NA PRAÇA CENTRAL DA CIDADE DE ITAPETIM-PE

Aos 09 dias do mês de junho de 2014, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Itapetim/PE, após reunião para discutir a funcionalidade dos trailers localizados no Centro do Município de Itapetim (PE), reuniram-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça, doravante denominada COMPROMITENTE e a compromissária MARIA MARLUCE NUNES DA ROCHA, qualificada em anexo, na presença do Conselho tutelar, representantes do Município de Itapetim-PE e da polícia militar, com o fito de firmar o presente termo.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 adotou em seu art. 227 a doutrina da proteção integral, garantindo com prioridade a aquisição de direitos fundamentais especiais à criança e ao adolescente, incumbindo ao Estado, a família e a sociedade em geral a obrigação de prestar o necessário para a consecução desse objetivo;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são vistos como pessoas em condições peculiares, carecendo de uma proteção especial a ser estabelecida por meio da atribuição universalizada de direitos especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências quanto a poluição sonora oriunda de recintos públicos;

CONSIDERANDO a regularização Municipal em consonância com o PACTO DE SEGURANÇA DOS MUNÍCIPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO em prol da sociedade local;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, nos termos do art. 201, inciso VIII da Lei 8.069/90, além de normas ambientais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando contribuir com o combate a poluição sonora, o horário de funcionamento dos estabelecimentos alimentícios e a proibição de venda bebidas alcoólicas a menores .

CLAUSULA PRIMEIRA– Fica terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Só será permitida a venda de bebida alcoólica a pessoas maiores de **18 (dezoito) anos até 01h**, todos os dias. Excepcionalmente, na festa da padroeira, festividades culturais ou da igreja, será permitida a venda de bebidas alcoólicas **até às 03h**.

CLAUSULA SEGUNDA– O compromissário afixará cartazes com a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário, informando que é crime de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLAUSULA TERCEIRA - Será requisitada vistoria no estabelecimento do compromissário ao CONSELHO TUTELAR, a POLÍCIA MILITAR e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA , para análise do cumprimento das medidas do presente termo.

CLAUSULA QUINTA- Fica acordado que o proprietário irá afixar em seu estabelecimento comercial, no prazo de 5 dias, a contar deste, uma placa no tamanho 50x50 em local de fácil visibilidade com a seguinte frase: ' POR DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM RESPEITO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, É PROIBIDO LIGAR QUALQUER TIPO DE SOM AUTOMOTIVO NESTE ESTABELECIMENTO."

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica determinado que o único som permitido no estabelecimento será o som ambiente (volume que não cause perturbação ao sossego dos vizinhos) de propriedade do estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Só será permitido a promoção de show musical (**forró) uma única vez por mês (SÁBADO)**, no horário compreendido **entre 20h às 23h**, em som que não cause perturbação ao sossego dos moradores, dado ser área residencial.

CLAUSULA SEXTA– O horário de funcionamento do estabelecimento comercial **será até 02h, em dias normais**. Contudo, **a venda de bebidas alcoólicas será até 01h**. Excepcionalmente, nas festas promovidos pelo Município e na festa do padroeiro, **irão funcionar até 04h**, com venda de bebida alcoólica **até 03h**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O proprietário do estabelecimento comercial irá afixar cartaz com os horários de funcionamento e de venda de bebidas alcoólicas apenas a maiores de idade, consoante descrito abaixo:

EM OBSERVÂNCIA AO TAC FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL TEM-SE QUE ESTE ESTEBELECIMENTO COMERCIAL IRÁ FUNCIONAR NOS SEGUINTES TERMOS:

EM DIAS NORMAIS:

VENDA DE ALIMENTOS- ATÉ 02H

VENDA DE BEBIDA ALCÓOLICA SOMENTE A MAIORES DE 18 ANOS- ATÉ 01H

EM FESTAS DA PADROEIRA E EVENTOS AUTORIZADOS (IGREJA/ CULTURAIS):

VENDA DE ALIMENTOS- ATÉ 04H

VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICA SOMENTE A MAIORES DE 18 ANOS ATÉ 03H.

OBSERVAÇÃO: O DESCUMPRIMENTO SUJEITA O ESTABELECIMENTO A PENA DE MULTA.

CLAUSULA SÉTIMA- O compromissário irá incentivar e promover, através de cartazes, campanhas educativas no interior de seu estabelecimento;

CLAUSULA OITAVA- O disposto nesta recomendação não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas na Lei 8.069/90, Código Penal e demais legislações existentes;

CLAUSULA NONA- O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeitará o compromissário infrator a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por descumprimento das terminações atinentes a cláusula quinta e por menor encontrado em situação que não seja a prevista neste ajustamento de conduta, além das demais sanções legais cabíveis.

Fica eleito o foro de Itapetim-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

2. A Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

3. À rádio local, para divulgação;

4. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

5. À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Lorena de Medeiros Santos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A PROPRIETÁRIA DO ESTEBELECIMENTO ALIMENTÍCIO DE PROPRIEDADE DA SRA. ROSEANE DE LIMA SILVA, LOCALIZADO NA PRAÇA CENTRAL DA CIDADE DE ITAPETIM-PE

Aos 09 dias do mês de junho de 2014, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Itapetim/PE, após reunião para discutir a funcionalidade dos trailers localizados no Centro do Município de Itapetim (PE), reuniram-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça, doravante denominada COMPROMITENTE e a compromissária ROSEANE DE LIMA SILVA, qualificada em anexo, na presença do Conselho tutelar, representantes do Município de Itapetim-PE e da polícia militar, com o fito de firmar o presente termo.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 adotou em seu art. 227 a doutrina da proteção integral, garantindo com prioridade a aquisição de direitos fundamentais especiais à criança e ao adolescente, incumbindo ao Estado, a família e a sociedade em geral a obrigação de prestar o necessário para a consecução desse objetivo;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são vistos como pessoas em condições peculiares, carecendo de uma proteção especial a ser estabelecida por meio da atribuição universalizada de direitos especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências quanto a poluição sonora oriunda de recintos públicos;

CONSIDERANDO a regularização Municipal em consonância com o PACTO DE SEGURANÇA DOS MUNÍCIPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO em prol da sociedade local;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, nos termos do art. 201, inciso VIII da Lei 8.069/90, além de normas ambientais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando contribuir com o combate a poluição sonora, o horário de funcionamento dos estabelecimentos alimentícios e a proibição de venda bebidas alcoólicas a menores .

CLAUSULA PRIMEIRA– Fica terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Só será permitida a venda de bebida alcoólica a pessoas maiores de **18 (dezoito) anos até 01h**, todos os dias. Excepcionalmente, na festa da padroeira, festividades culturais ou da igreja, será permitida a venda de bebidas alcoólicas **até às 03h**.

CLÁUSULA SEGUNDA– O compromissário afixará cartazes com a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário, informando que é crime de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLAUSULA TERCEIRA - Será requisitada vistoria no estabelecimento do compromissário ao CONSELHO TUTELAR, a POLÍCIA MILITAR e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA , para análise do cumprimento das medidas do presente termo.

CLAUSULA QUINTA- Fica acordado que o proprietário irá afixar em seu estabelecimento comercial, no prazo de 5 dias, a contar deste, uma placa no tamanho 50x50 em local de fácil visibilidade com a seguinte frase: ' POR DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM RESPEITO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, É PROIBIDO LIGAR QUALQUER TIPO DE SOM AUTOMOTIVO NESTE ESTABELECIMENTO."

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica determinado que o único som permitido no estabelecimento será o som ambiente (volume que não cause perturbação ao sossego dos vizinhos) de propriedade do estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Só será permitido a promoção de show musical (**forró) uma única vez por mês (SÁBADO)**, no horário compreendido **entre 20h às 23h**, em som que não cause perturbação ao sossego dos moradores, dado ser área residencial.

CLAUSULA SEXTA– O horário de funcionamento do estabelecimento comercial **será até 02h, em dias normais**. Contudo, **a venda de bebidas alcoólicas será até 01h**. Excepcionalmente, nas festas promovidos pelo Município e na festa do padroeiro, **irão funcionar até 04h**, com venda de bebida alcoólica **até 03h**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O proprietário do estabelecimento comercial irá afixar cartaz com os horários de funcionamento e de venda de bebidas alcoólicas apenas a maiores de idade, consoante descrito abaixo:

EM OBSERVÂNCIA AO TAC FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL TEM-SE QUE ESTE ESTEBELECIMENTO COMERCIAL IRÁ FUNCIONAR NOS SEGUINTES TERMOS:

EM DIAS NORMAIS:

VENDA DE ALIMENTOS- ATÉ 02H

VENDA DE BEBIDA ALCÓOLICA SOMENTE A MAIORES DE 18 ANOS- ATÉ 01H

EM FESTAS DA PADROEIRA E EVENTOS AUTORIZADOS (IGREJA/ CULTURAIS):

VENDA DE ALIMENTOS- ATÉ 04H

VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICA SOMENTE A MAIORES DE 18 ANOS ATÉ 03H.

OBSERVAÇÃO: O DESCUMPRIMENTO SUJEITA O ESTABELECIMENTO A PENA DE MULTA.

CLAUSULA SÉTIMA- O compromissário irá incentivar e promover, através de cartazes, campanhas educativas no interior de seu estabelecimento;

CLAUSULA OITAVA- O disposto nesta recomendação não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas na Lei 8.069/90, Código Penal e demais legislações existentes;

CLAUSULA NONA- O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeitará o compromissário infrator a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por descumprimento das terminações atinentes a cláusula quinta e por menor encontrado em situação que não seja a prevista neste ajustamento de conduta, além das demais sanções legais cabíveis.

Fica eleito o foro de Itapetim-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

2. A Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

3. À rádio local, para divulgação;

4. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

5. À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Lorena de Medeiros Santos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO ALIMENTÍCIO DE PROPRIEDADE DO SR. GERALDO GONÇALVES PEREIRA LOCALIZADO NA PRAÇA CENTRAL DA CIDADE DE ITAPETIM-PE

Aos 09 dias do mês de junho de 2014, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Itapetim/PE, após reunião para discutir a funcionalidade dos trailers localizados no Centro do Município de Itapetim (PE), reuniram-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça, doravante denominada COMPROMITENTE e o compromissário GERALDO GONÇALVES PEREIRA, qualificada em anexo, na presença do Conselho tutelar, representantes do Município de Itapetim-PE e da polícia militar, com o fito de firmar o presente termo.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 adotou em seu art. 227 a doutrina da proteção integral, garantindo com prioridade a aquisição de direitos fundamentais especiais à criança e ao adolescente, incumbindo ao Estado, a família e a sociedade em geral a obrigação de prestar o necessário para a consecução desse objetivo;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são vistos como pessoas em condições peculiares, carecendo de uma proteção especial a ser estabelecida por meio da atribuição universalizada de direitos especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências quanto a poluição sonora oriunda de recintos públicos;

CONSIDERANDO a regularização Municipal em consonância com o PACTO DE SEGURANÇA DOS MUNÍCIPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO em prol da sociedade local;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, nos termos do art. 201, inciso VIII da Lei 8.069/90, além de normas ambientais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando contribuir com o combate a poluição sonora, o horário de funcionamento dos estabelecimentos alimentícios e a proibição de venda bebidas alcoólicas a menores .

CLAUSULA PRIMEIRA– Fica terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Só será permitida a venda de bebida alcoólica a pessoas maiores de **18 (dezoito) anos até 01h**, todos os dias. Excepcionalmente, na festa da padroeira, festividades culturais ou da igreja, será permitida a venda de bebidas alcoólicas **até às 03h**.

CLÁUSULA SEGUNDA– O compromissário afixará cartazes com a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário, informando que é crime de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLAUSULA TERCEIRA - Será requisitada vistoria no estabelecimento do compromissário ao CONSELHO TUTELAR, a POLÍCIA MILITAR e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA , para análise do cumprimento das medidas do presente termo.

CLAUSULA QUARTA- Fica acordado que o proprietário irá afixar em seu estabelecimento comercial, no prazo de 5 dias, a contar deste, uma placa no tamanho 50x50 em local de fácil visibilidade com a seguinte frase: ' POR DETERMINAÇÃO DO MINISTERIO PÚBLICO, EM RESPEITO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, É PROIBIDO LIGAR QUALQUER TIPO DE SOM AUTOMOTIVO NESTE ESTABELECIMENTO."

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica determinado que o único som permitido no estabelecimento será o som ambiente (volume que não cause perturbação ao sossego dos vizinhos) de propriedade do estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Só será permitido a promoção de show musical (**forró**) **uma única vez por mês (SÁBADO)**, no horário compreendido **entre 20h às 23h**, em som que não cause perturbação ao sossego dos moradores, dado ser área residencial.

CLAUSULA QUINTA– O horário de funcionamento do estabelecimento comercial **será até 02h, em dias normais**. Contudo, **a venda de bebidas alcoólicas será até 01h**. Excepcionalmente, nas festas promovidos pelo Município e na festa do padroeiro, **irão funcionar até 04h**, com venda de bebida alcoólica **até 03h**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O proprietário do estabelecimento comercial irá afixar cartaz com os horários de funcionamento e de venda de bebidas alcoólicas apenas a maiores de idade, consoante descrito abaixo:

EM OBSERVÂNCIA AO TAC FIRMADO COM O MINISTERIO PÚBLICO LOCAL TEM-SE QUE ESTE ESTEBELECIMENTO COMERCIAL IRÁ FUNCIONAR NOS SEGUINTES TERMOS:

EM DIAS NORMAIS:

VENDA DE ALIMENTOS- ATÉ 02H

VENDA DE BEBIDA ALCÓOLICA SOMENTE A MAIORES DE 18 ANOS- ATÉ 01H

EM FESTAS DA PADROEIRA E EVENTOS AUTORIZADOS (IGREJA/ CULTURAIS):

VENDA DE ALIMENTOS- ATÉ 04H

VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICA SOMENTE A MAIORES DE 18 ANOS ATÉ 03H.

OBSERVAÇÃO: O DESCUMPRIMENTO SUJEITA O ESTABELECIMENTO A PENA DE MULTA.

CLAUSULA SEXTA- O compromissário irá incentivar e promover, através de cartazes, campanhas educativas no interior de seu estabelecimento;

CLAUSULA SÉTIMA- O disposto nesta recomendação não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas na Lei 8.069/90, Código Penal e demais legislações existentes;

CLAUSULA OITAVA- Q não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeitará o compromissário infrator a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada ato de descumprimento das terminações atinentes as cláusulas mencionadas (horários de funcionamento, horários de venda de bebidas alcoólicas a maiores, a proibição de som automotivo nos treillers, o horário do show musical mensal e a proibição de vendas de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos), além das demais sanções legais cabíveis.

Fica eleito o foro de Itapetim-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;
2. A Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;
3. À rádio local, para divulgação;
4. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;
5. À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Lorena de Medeiros Santos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE

ADITIVO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 001/20014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O PROPRIETÁRIO DA BOATE CASARÃO MUSIC:

Aos 09 dias do mês de junho de dois mil e quatorze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Itapetim/PE, após reunião para discutir a funcionalidade da boate casarão music, localizado em Itapetim (PE), reuniu-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça titular de Itapetim-PE, doravante denominada COMPROMITENTE e o seguinte compromissário: JOELSON NUNES DE BRITO, proprietário da boate casarão music.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 adotou em seu art. 227 a doutrina da proteção integral, garantindo com prioridade a aquisição de direitos fundamentais especiais à criança e ao adolescente, incumbindo ao Estado, a família e a sociedade em geral a obrigação de prestar o necessário para a consecução desse objetivo;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são vistos como pessoas em condições peculiares, carecendo de uma proteção especial a ser estabelecida por meio da atribuição universalizada de direitos especiais;

CONSIDERANDO serem as normas protetivas da criança e do adolescente normas de ordem pública, regentes das relações entre crianças ou adolescentes e o Estado, família e sociedade, para o fim de lhes assegurar, prioritariamente, o desenvolvimento harmônico e equilibrado, garantindo a liberdade, a dignidade e respeito;

CONSIDERANDO ser direito fundamental da criança e do adolescente o direito a liberdade, conferindo-lhes a faculdade de agir conforme melhor lhes convenha, respeitados os limites estabelecidos pela ordem jurídica, nos termos do art. 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o direito ao lazer é corolário do direito de liberdade, nos termos do art. 4º c/c art. 16, inciso IV, do Estatuto da Criança e Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências que visem proporcionar segurança e proteção da integridade física, psíquica e moral das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO ser direito fundamental da criança e adolescente a proteção a vida e a saúde, nos termos do art. 7º da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que os detentores do poder familiar ou responsáveis legais, em muitos casos, tem se revelado omissos e negligentes para preservação da integridade física, psíquica e moral das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a grande quantidade de adolescentes em conflito com a lei existentes no Município de Itapetim-PE, sendo que a maioria dos atos infracionais dão-se no período noturno;

CONSIDERANDO que o alto índice de **menores embriagados**, utilizam-se de substância entorpecente ou similar, bem como submetem-se a substituição infanto-juvenil;

CONSIDERANDO o direito ao sossego e a existência de várias residências de idosos vizinhos ao casarão music;

CONSIDERANDO que toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária, nos termos do art. 75 da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, nos termos do art. 201, inciso VIII da Lei 8.069/90 e dos idosos;

RESOLVEM celebrar o ADITIVO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n° _____, visando contribuir para uma melhor organização, funcionalidade e adaptação do "boate casarão music" as normas legais acima mencionadas:

CLAUSULA PRIMEIRA– O compromissário funcionará das 22:00 horas até às 03:00 horas **nas festas da padroeira ou comemorativas da Cidade, que sejam realizadas ao público, com shows musicais, na Praça Central**.

Fica eleito o foro de Itapetim-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

A Excelentíssima Juiza de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À rádio local e nos blogs, para divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Itapetim-PE, 09 de junho de 2014.

Lorena de Medeiros Santos
Promotora de Justiça

Joelson Nunes de Brito
Proprietário do Casarão music

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 18.06.2014 - (2):

Expediente CI Nº 341/2014

Processo nº 0026548-7/2014

Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO

Assunto: Férias (Alteração) - Servidor

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO PJB Nº 170/2014

Processo nº 0026494-7/2014

Requerente: Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 226/2014-PJB

Processo nº 0025719-6/2014

Requerente: Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 235/2014-PJGTA

Processo nº 0027382-4/2014

Requerente: Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Assunto: Férias (Gozo) - Servidor

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº COORD. ADM/083/2013

Processo nº 0027555-6/2014

Requerente: Dr. FERNANDO D EMELO PESSOA

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 325/2014

Processo nº 0025930-1/2014

Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO

Assunto: Férias (Gozo) - Servidor

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0026422-7/2014

Requerente: MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0027178-7/2014

Requerente: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FILHO

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 096/2014

Processo nº 0026619-6/2014

Requerente: MARIA ÁUREA DE A. GOMES

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0026147-2/2014

Requerente: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0024794-8/2014

Requerente: GISELLY VERAS SAMPAIO DE SOUZA

Assunto: Anotação em ficha funcional – Servidora

Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pela requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente CI Nº 146/2014

Processo nº 0016188-6/2014

Requerente: GUSTAVO ANDRÉ BARREIRA MONTEIRO

Assunto: Anotação em ficha funcional – Servidor

Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pelo requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 01 de julho de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Agradeça sempre às pessoas pelas mínimas atitudes.

Com isso, o trabalho ocorrerá de forma mais espontânea e com mais dedicação.

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

